

ROSE NAIANA BREGOLATO BOSSLE



**O YOGA SUBORDINADO
A EDUCAÇÃO FÍSICA:
UMA ARBITRARIEDADE COM FORÇA DA LEI**

Monografia apresentada à disciplina de seminário de monografia, como requisito parcial á conclusão do curso de Licenciatura em Educação Física, Setor de Ciências Biológicas, Universidade Federal do Paraná.
Orientação: Astrid Baecker Ávila
Co- orientação: Valdir Boaventura

CURITIBA
2002



Dedico este trabalho ao esclarecimento da sociedade sobre possíveis aproximações entre os saberes do Yoga e Educação Física.

Dedico também a todos que estudam, praticam ou ensinam Yoga.

Agradecimentos

A Deus pela oportunidade de conhecer e estudar o Yoga;

À família, por estar sempre presente com amor, compreensão e apoio;

Aos professores que ensinaram além dos saberes da Educação Física, sensibilizando para o amor á docência;

À professora, e amiga Astrid, por orientar este trabalho com carinho ;

Á sociedade brasileira, por proporcionar-me formação acadêmica em uma universidade pública;

À universidade pelo crescimento pessoal e profissional que me ofereceu, e

A todos que com pensamentos, sentimentos, ações e energia, contribuíram para a construção deste trabalho, e conseqüentemente, para meu crescimento.

O sol,
Mesmo invisível,
Doa-se em luz e calor.
E sem barulho,
sem pedir nada,
entrega-se para que a vida possa
acontecer.

Posso, também,
Ser um sol!

Adélia Maria Woellner

Há alguns anos atrás, nas Olimpíadas Especiais de Seattle, nove participantes, todos com deficiência mental ou física, alinharam-se para a largada da corrida dos 100 metros rasos.

Ao sinal, todos partiram, não exatamente em disparada, mas com vontade de dar o melhor de si, terminar a corrida e ganhar.

Todos, com exceção de um garoto, que tropeçou no asfalto, caiu rolando e começou a chorar.

Os outros oito ouviram o choro, diminuíram o passo e olharam para trás.

Então eles viraram e voltaram. Todos eles. Uma das meninas ajoelhou, deu um beijo no garoto e disse: "Pronto, agora vai sarar."

E todos os nove competidores deram os braços e andaram juntos até a linha de chegada.

Lá no fundo, nós sabemos que o que importa nesta vida é mais do que ganhar sozinho. O que importa nesta vida é ajudar os outros a vencer, mesmo que isso signifique diminuir o passo e mudar de curso.

Sumário

Capítulo I:	
1. Introdução e Metodologia -----	01
Capítulo II:	
2. O Yoga-----	07
2.1. Histórico do Yoga-----	07
2.2. O que è Yoga ?-----	13
2.2.1. Asthanga Yoga do Rãja Yoga -----	16
Capítulo III:	
3. A impossibilidade de considerar o Yoga como conteúdo próprio dos profissionais em Educação Física-----	31
Capítulo IV:	
4. Yoga e Educação física: Possíveis Aproximações-----	44
5. Referências-----	49
6. Anexos-----	51



CAPÍTULO I:

1. INTRODUÇÃO:

Desde as primeiras vezes em que tentei formular explicações para a realidade, uma intuição me acompanhava. Era o anseio de conhecer uma sabedoria diferente da que recebemos da família, da escola ou da universidade.

Já estudando na universidade, tive contato com um livro de Yoga. Enquanto lia aquelas páginas, descobri que para aquele momento, só estudando tal filosofia , eu saciaria aquele meu antigo desejo.

E com o decorrer do curso de graduação, ao receber a cobrança acadêmica de desenvolver uma monografia, surgiu a vontade de escrever sobre o yoga , mas era difícil visualizar um ponto de partida para o trabalho, por ter que buscar uma ponte entre Educação Física e yoga.

Até que com uma das conversas de orientação do trabalho, surgiu o eixo central da reflexão que estaria me propondo a construir:

Com a promulgação da lei 9696/98, que regulamenta os profissionais da Educação Física, institui-se o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e os Conselhos Regionais (CREF's), com seus respectivos estatutos. No intuito de regulamentar a prática dos profissionais em Educação Física, os CREF's e o CONFEF, estão intervindo em outras áreas de conhecimento que também trabalham com as praticas corporais, ou como intitulam, atividades físicas.

Por meio de seu estatuto e suas intervenções práticas, o CONFEF deixa claro que interpreta tanto o Yoga, como Dança, Capoeira, Artes Marciais, Tai Chi, e outros, como atividade própria dos profissionais de Educação Física. Propondo às pessoas que os ensinam a obrigatoriedade da obtenção de graduação em Educação Física ou curso de nivelamento profissional. Existe ainda a realização de exames de suficiência para a concessão do registro profissional, reservados às normas do referido conselho.

Através dessas reflexões, foi possível vislumbrar como tema desta monografia, o conflito gerado com as ações dos CREF's, no que diz respeito ao ensino do Yoga.

Desta maneira surge o seguinte problema: Quais pressupostos justificam a necessidade dos instrutores, professores ou mestres em Yoga, possuírem a aprovação do conselho dos profissionais da Educação Física para serem considerados aptos a ensinar Yoga?

Em torno desta questão estarei desenvolvendo a pesquisa, mas já arrisco pensar, enquanto hipótese de trabalho que os conhecimentos específicos da área de conhecimento da Educação Física não são necessários para a formação de instrutores, professores ou mestres em Yoga. E que a intervenção da área de conhecimento da Educação Física para com a filosofia do Yoga não é coerente.

Assim, coloca-se como objetivo deste trabalho trazer a tona esta reflexão, questionando a interpretação que o CONFEF faz a respeito das atividades filosófico-culturais, mostrando a incoerência de suas argumentações, principalmente, no que diz respeito ao Yoga.

Devemos lembrar que Yoga é uma filosofia milenar, o que ultrapassa meros desejos de mercado de trabalho.

Esta situação vem gerando conflitos, colocando trabalhador contra trabalhador, pois cresce entre os professores de Yoga o movimento de regulamentação de sua profissão, como forma de defesa à lei 9696/68.

Para atingir o objetivo do trabalho, foi realizada, ao longo dos capítulos que se seguem, uma pesquisa teórica de análise de conteúdo.

A caminhada do trabalho teve início com uma longa pesquisa sobre os saberes do Yoga. Para isso, foi possível contar com a orientação de um professor de Yoga para indicar a diversidade necessária de bibliografia. Transitar por entre as palavras dos diferentes autores, possibilitou um maior entendimento sobre o yoga, bem como, definir uma opção individual dentro do leque de possibilidades de entender o Yoga.

Para compreender de forma mais ampla o posicionamento do confef, analisou-se o estatuto do referido conselho.

Na seqüência, buscou-se o estudo da produção escrita dos autores presentes no Movimento Nacional Contra a Regulamentação, o que contribuiu para questionar a atuação dos cref's/confef.

O passo seguinte, foi refletir o contraste de entendimento da realidade e lógica entre as formas de pensamento e filosofia ocidental e oriental. Este momento foi guiado pelas leituras sobre a autora Marilena Chauí, e constituiu o eixo central de questionamento do trabalho: o filosófico.

Sentiu-se também, a necessidade de investigar a base da formação em Yoga e Educação Física, a fim de constatar possíveis divergências e aproximações entre ambos. Buscaram-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, e os programas dos cursos de formação em Yoga de Curitiba. Entrando em contato com os cursos de yoga, descobriu-se outra fonte para interpretação: cartas e artigos enviadas por mestres, para os cursos de formação.

A interpretação dos documentos investigados foi encaminhada, segundo a técnica de pesquisa teórica de análise de conteúdos, pois pretendeu-se analisar o conhecimento específico do Yoga em relação a formação profissional em Educação Física, através dos seguintes documentos: a) as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Física, b) o estatuto do CONFEF c) os currículos dos cursos de formação de professores e instrutores de Yoga de Curitiba (Uniyôga, Faculdades Espírita do Paraná e Aypar).¹

A técnica de análise de conteúdos foi escolhida por interpretar as entrelinhas de tais documentos, o que foi fundamental para os questionamentos desta monografia:

"Através da análise de conteúdo, podemos encontrar respostas para as questões formuladas e também podemos confirmar ou não as afirmações estabelecidas antes do trabalho de investigação. A outra função diz respeito à descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos, indo além das aparências do que está sendo comunicado." (MYNAIO,1994)

Com esta técnica para pesquisa qualitativa, primeiramente foram selecionados os trechos significativos dos documentos analisados, em seguida, a aplicação de tais trechos, e para finalizar, a tentativa de desvendar o conteúdo subjacente ao que está sendo manifesto. Esta busca volta-se, por

¹ A análise dos documentos pesquisados e dispostos nos anexos, será de forma dinâmica no decorrer de todo trabalho.

exemplo, para ideologias, tendências e outras determinações características dos fenômenos analisados.

Os trechos significativos são vistos com dois focos: Primeiro enquanto unidades de registro, ou seja, elementos obtidos através da decomposição do conjunto de mensagens. E segundo, como unidades de contexto, isto é, identificando o contexto do qual faz parte o conteúdo. O olhar para os conteúdos percorreu uma pré-análise (leitura de contato com o material), a exploração do material (seleção de trechos significativos), e a interpretação (articulação entre as várias unidades selecionadas e articulação com o problema da monografia).

Este trabalho acatou também a proposta dialética para a análise dos dados em pesquisa social sugerida por MYNAIO:

"A autora citada denomina sua proposta de método Hermenêutico-dialético. Neste método, a fala dos autores sociais é situada em seu contexto para melhor ser compreendida. Essa compreensão tem como ponto de partida o interior da fala. E como ponto de chegada, o campo da especificidade histórica e totalizante que produz a fala." (MYNAIO, 1994)

Devemos considerar ainda, que tal proposta, não impõe consenso e nem ponto de chegada no processo de produção de conhecimento. Pois a ciência se constrói neste, com a dinâmica entre a razão dos que a praticam e a experiência que vem da realidade concreta.

Para a autora, os dados pesquisados, devem ser interpretados segundo o contexto sócio-histórico do grupo social a ser estudado, sendo que a análise da pesquisa : *"... por mais brilhante que seja, deve ser sempre encarado de forma provisória e aproximativa. Esse posicionamento, por nós partilhado se baseia no fato de que, em se tratando de ciência, as afirmações podem*

superar conclusões prévias a elas, e podem ser superadas por outras afirmações futuras.”(MYNAIO, 1994)

Foi com a perspectiva apresentada por Mynaio, que tentei construir esta pesquisa.

CAPITULO II

2. O YOGA²

Conhecer o Yoga é fundamental para acompanhar este trabalho, pois trata-se do maior argumento para justifica-lo independente da Educação Física.³

2.1 HISTÓRICO DO YOGA:

Existe na Índia, um conjunto de escrituras que tratam de conhecimentos filosóficos e espirituais, a chamada literatura védica. Encontrada neste grupo, encontra-se a BHAGAVAD-GITA (a canção do Supremo), considerado um dos mais concisos livros escritos sobre metafísica, filosofia e religião, transmitindo uma mensagem universal. Este texto, foi cantado há 5.000 anos, e trata do diálogo entre o Deus Krishna e o guerreiro Arjuna, momentos antes de iniciar a primeira batalha da guerra entre os exércitos do bem e do mau, a batalha do campo de Kuru Kshetra. A guerra acontecia, pois Duryodhana tomou o reino dos irmãos Pandalos, e os expulsou do lugar, mesmo sendo desses o direito de reinar, segundo a hierarquia familiar. Duryodhana transformou o reino em um lugar de pobreza e sofrimento para o povo, pois não amava tal povo, reinando por orgulho e egocentrismo.

² A palavra é escrita de diferentes maneiras, dependendo do autor. Podemos encontrar Yoga, Yôga, ou Yóga. Ao longo do trabalho, palavra será apresentada de acordo com o autor.

³ Nesta primeira parte do trabalho, estarei apontando os conhecimentos específicos do Yoga, baseado na pesquisa em livros produzidos por mestres dessa filosofia.

Arjuna, líder do exército dos Pandalos, antes de iniciar o combate, observa que do lado oposto lutariam alguns parentes e amigos seus, que por motivos políticos, não lutariam em seu exército.

Neste contexto, Arjuna quis desistir da guerra, foi quando pediu os conselhos de Krishna, por não saber como agir. Foi então, que Krishna cantou a Bagavad-Gita, palavras que tinham como objetivo argumentar os motivos pelos quais o exército do bem deveria lutar para harmonizar o reino e a vida do povo. Para tal, Arjuna deveria usar sua sabedoria de liderança e guerreiro, pois sem ele a guerra não aconteceria, e este era o único meio de colocar o bem no reinado.

A canção, tentando convencer Arjuna a lutar, trata do entendimento da natureza humana, realizações internas, visão de mundo ampla, fala sobre como ser feliz neste mundo, sobre auto-conhecimento, o porquê da existência do ser humano, questões espirituais. O registro do tratado acontece, pois o pai de Duryodhana era cego, e pede para seu secretário contar-lhe o que estava acontecendo no campo de batalha. Vyasa, editor da literatura védica, escreve o poema épico Mahábhārata, que conta a história do período védico da Índia, abordando em um capítulo, os 18 dias da batalha do Bagavad-Gita.

Estima-se que Krishna recitou a canção em aproximadamente uma hora e meia, e dentre várias abordagens, fala sobre quatro caminhos de Yoga:

1. Karma Yoga: Yoga da ação, prática de atividades e trabalhos desinteressados, sem resultados materiais, voltados para o bem da sociedade, sendo oferecido a Deus.

2. Jñana Yoga: Visa uma fusão com Deus, através do conhecimento pela austeridade, renúncia e dedicação na meditação.

3. Astanga Yoga: è o Yoga de Patañjali, o qual será explicado na sequência. Esta forma de pratica de Yoga não leva à libertação dos ciclos de encarnações e desencarnações (objetivo humano, segundo a Canção do Supremo) quando o discípulo fica centrado nos domínios místicos, ou siddhis, que seriam os "poderes para-normais", pois tais objetivos não são para elevação da consciência e desenvolvimento da espiritualidade.

4. Bhakti Yoga: Devoção à deus, cultivando uma relação de proximidade com deus, sem ego e sem interesse pessoal, serviço direto a Deus, puramente à nível de consciência.

Acredita-se, que este seja o registro mais antigo que trata sobre o Yoga.

Mediante a argumentação de Krishna, Arjuna decide lutar, e após dezoito dias de batalha, o exército dos Pandalos vence a Guerra.

De Rose, também apresenta uma versão sobre o histórico do Yoga: *"Certa vez, um famoso bailarino improvisou alguns movimentos instintivos, porém, extremamente sofisticados, graças ao seu virtuosismo, por isso mesmo, lindíssimos. Esta linguagem corporal não era propriamente um ballet, mas, inegavelmente, havia sido inspirada em dança".* (DE ROSE, 1994, pg 23).

Este bailarino passou a ensinar seu método para as pessoas de sensibilidade mais apurada que se interessavam. Era algo espontâneo. O tempo foi passando, e parte do conhecimento foi difundido entre muitas pessoas, e com a passagem do bailarino para os planos invisíveis, os discípulos mais leais mantiveram os saberes intactos e continuaram a transmiti-los, o que seria o Yoga mais antigo do mundo, pré ariano, chamado de Dakshinacharatantrica-Nirísharasámkhya.

Em algum momento da história essa arte ganhou o nome de integridade, integração, união, em sânscrito, Yoga. Seu fundador ingressou na mitologia como SHIVA, intitulado NATARÁJA, o rei dos bailarinos. Tudo isso, há mais de 5.000 anos a noroeste da Índia, no Vale do Indo, que era habitado pelo povo Drávida. Sua civilização, uma das mais avançadas da antiguidade, ficou perdida e soterrada durante milhares de anos, até que os arqueólogos do final do século XIX encontraram evidências de sua existência. Ficaram impressionados com o que encontraram: cidades de urbanismo planejado, largas avenidas, ruas de pedestres, casas de dois andares, instalações sanitárias, água corrente, iluminação nas ruas, esgotos cobertos, carrinhos de brinquedo com rodas, celeiros com sistema de ventilação e plataforma elevada para facilitar a carga e descarga das carroças. Tudo isso, há 3 mil anos antes de Cristo!

Cerca de 1.500 anos antes de Cristo a Civilização do Vale do Indo foi invadida por um povo sub-bárbaro proveniente da Europa central, os áryas ou arianos. Consta na história atual que estes subjugarão o povo drávida e sua cultura, destruíram sua civilização, exterminaram quase todos os vencidos e escravizaram os poucos sobreviventes. Outros fugiram, migrando para o extremo sul da Índia e Sri Lanka, onde vivem seus descendentes até hoje, constituindo a etnia Tamil.

Sendo assim, o Yoga floresceu com um povo TANTRA⁴, mas sendo invadido por um povo guerreiro e patriarcal, o Yoga foi formalmente arianizado. E foi nesta época que Patañjali, registrou sua obra "Yoga Súra".

⁴ Esse padrão comportamental apresenta as seguintes características:

-Naturalista: Não contrapõe o espírito e a matéria. Não é místico, explicando os fenômenos da existência como naturais, o seja, oriundos da natureza.

-Matriarcal: O homem não compreendia a gestação, e por esse motivo divinizava a mulher, por seu dom de gerar em seu corpo a vida!

-Desrepressor: A educação orienta, mas não reprime. Pois as pessoas têm o direito de fazer suas escolhas.

Segundo De Rose, através deste registro o Yoga chegou até os nossos dias. Registros de antes da invasão ariana não sobreviveram, pois no período pré-clássico não havia escrita como conhecemos hoje e nem imprensa, o que dificultou a transmissão do yoga do povo drávida. Além disso, o povo ariano fez questão de destruir tudo que pode. Isto significa que o Yoga registrado por Pátañjali pode ter diferenças do Yoga praticado por Shiva.

Na idade média o Yoga passou por modificações, quando pessoas de concepção Vêdânta⁵ passaram a pratica-lo.

No século XX o ocidente descobre o Yoga, e de forma geral dá conta de torna-lo utilitário e consumista. No Brasil, por exemplo, geralmente pronuncia-se Yóga, o que, segundo a língua morta da Índia, o sânscrito e dêvanágari, o alfabeto de escrita antigo, não é correto. A pronúncia errada, segundo De Rose só existe no Brasil. Segundo Caio Miranda, Yôga seria a filosofia de vida, e Yóga, uma prática de técnicas, uma aula, uma sessão, etc.

Sendo assim, o Yoga de Shiva foi desmembrado com o tempo, primeiramente em oito perspectivas diferentes:

1. **RÂJA YÔGA:** O Yoga Rei. Disciplina espiritual que conduz ao domínio das atividades da mente, através dos estados mais altos da consciência, o estado supraconsciente, a última e suprema possibilidade de união com o Divino. Este Yôga é apresentado por Patáñjali e Caio Miranda.

2. **ÁSANA YÔGA:** Yoga físico.

Sensorial: Por valorizarem a gestação, que é sensorial, valorizavam a sensorialidade e sensibilidade humana, inclusive o amor, a sexualidade e o prazer, que são sensoriais.

⁵ Místico e espiritualista, que toma como centro o espírito em contraposição a matéria.

3. **BAKTI YÔGA:** O Yoga da devoção. Amor e entrega ao Divino.
4. **KARMA YÔGA:** O Yoga da ação. Visa dedicação da atividade humana ao Divino, renunciando objetivos egoístas. Purifica a mente e a vontade, trazendo a consciência da energia universal, como reguladora e dirigente. Conduz à liberdade da existência fenomenal e a um dissolver-se dentro do Supremo, eleva a espiritualização.
5. **JÑANA YÔGA:** Yoga do auto-questionamento e da sabedoria.
6. **LAYA YÔGA:** Dissolução. Dissolução do ser individual em uma realidade única.
7. **MANTRA YÔGA:** Conduz, através dos sons, à elevação e ampliação da consciência (consciência cósmica), iluminação e realização espiritual.
8. **TANTRA YÔGA:** A disciplina central é despertar a kundaliní. A suprema energia, a serpente enrolada que simboliza o poder-vida, ou energia cósmica, acumulada e adormecida no ser humano no mais baixo dos chakras⁶ (o mûlâdhâra). Quando o poder é despertado, ele se dirige para cima, despertando as forças latentes ao passar por todos os outros chakras pela base da coluna. Segue a energia até alcançar o ponto mais alto da cabeça, para unir-se à consciência e poder Divino.

Destas citadas concepções, surgem outras inúmeras.

⁶ Centros de energia do ser humano.

2.2 O QUE É YÔGA?

Pátañjali em sua importantíssima obra Yoga Sutra, nos diz que: "Yôga é a supressão da instabilidade da consciência, quando isso é alcançado, o observador conscientiza-se da sua própria identidade " (DE ROSE, 1982, pg 53, tradução Yoga Sutra de Pátañjali).

E a supressão da instabilidade da consciência leva o discípulo libertação: "A libertação é o estado em que os Gunas⁷ entram em equilíbrio e se esvaziam, não tendo mais utilidade para o Púrusha⁸; é o estabelecimento do poder da consciência em sua própria natureza." (DE ROSE, 1982, pg 95, tradução Yoga Sutra de Pátañjali).

Nas cartas que Sri Arubindo Ghose escreve a seus discípulos, como resposta às suas dúvidas, o Sábio orienta que Yoga seria a união com o Divino, uma realização de deus; a união daquilo que se tornou separado pelo jogo do universo, com seu próprio Si verdadeiro, origem e Universalidade; Também o processo e a disciplina da prática espiritual através da qual se alcança uma intensificação e elevação da consciência e por fim a união com o Divino. Todo yoga procede em seu método e prática, por três estágios: 1 purificação, 2 concentração, 3 libertação.

Para GHOSE, 1973, o objetivo não é apenas erguer-se da forma ordinária e ignorante consciência-mundo para dentro da consciência divina, mas trazer para baixo o poder supramental desta consciência divina para

⁷ Gunas são, segundo Sankhya (escola filosófica indiana), os três modos de ação da natureza:

- satva: pureza, conhecimento, luz.
- rajas: esforço, paixão, ação conduzida pelo desejo e vontade.
- tamas: ignorância, energia obscura.

⁸ Púrusha seria a alma, a pessoa espiritual, o si , o ser consciente que suporta por sua presença e seu assentimento as operações da natureza (Prakriti).

dentro da ignorância da mente, vida e corpo, para transforma-los, para manifestar o divino aqui e criar uma vida divina na matéria.

Segundo Caio Miranda, Yoga significa união e exprime aquilo capaz de ligar novamente a criatura à sua origem, que é Deus. Este Deus não está situado fora do homem, mas nas profundezas do seu próprio Ser.

A união pode ser conseguida através das oito diferentes formas de Yoga citadas anteriormente. Entretanto, nos diz Caio Miranda, que Patáñjali codificou todos os métodos, reunindo-os em um único, que seria o Rāja Yoga (Yoga real e verdadeiro).

Já para Hermógenes, Yoga:

" Trata-se de euforia bem real que dura, se prolonga, estende-se a vários patamares, físico, psíquico, espiritual de nossa vida cotidiana. Não é ilusão, é um estado concreto de saúde, diríamos que voluntariamente permite mais e melhor, no plano humano de início e no espiritual a seguir. É um contentamento que na alma e no corpo que se instala, favorecendo não a experiência de Deus, mas vida espiritual que motiva e ela corrobora. Torna mais aberto o intercâmbio de Deus com a alma e desta com Deus." (HERMÓGENES, 1969 pg 21)

Hermógenes também coloca que Yoga é uma filosofia, uma ciência, uma técnica de vida, que há milhares de anos vem servindo de estrada de volta àqueles que anseiam por, novamente, se fundirem na plenitude de onde promanaram.

Para De Rose, Yoga não é ginástica, religião ou terapia, mas trata-se de uma filosofia prática, uma filosofia de vida.

"Yôga é qualquer metodologia estritamente prática que conduza ao samádhi, estado de hiperconsciência, autoconhecimento e evolução". (DE ROSE, 1994 pg 24)

Já Sámadhi seria a autoconsciência espiritual unida com o espírito, auto-realização iluminada, o estado de ir inteiramente para dentro, para o espírito, muitas vezes acompanhado por uma perda da consciência do exterior; transe ou êxtase yóguico.

Encontramos também em Yoga Sutra que a prática diligente (abhyása), ou prática de yoga deve ser sem interrupção e com profunda dedicação, pois existem nove obstáculos de dispersões da consciência para alcançar o samádhi: enfermidade, apatia, dúvida, negligência, indolência, noções erradas, apego excessivo ao prazer, volubilidade e insucesso em uma etapa. Outros obstáculos seriam a incultura, o egoísmo, a exaltação das paixões, a aversão injustificada e o excessivo apego à vida. O karma tem suas raízes nos obstáculos⁹.

A serenidade da consciência é obtida mediante o cultivo da amizade, compaixão, alegria e indiferença, respectivamente aos que são felizes, infelizes, bons e maus.

Para Pátañjali, o conhecimento que é alcançado nos níveis superiores de consciência, ao contrário do conhecimento intelectual, não é sujeito às informações provenientes de transmissão externa, nem de dedução.

O conhecimento é alcançado pelos seguintes passos que destroem as impurezas:

⁹ Karma seria a lei de causa e efeito, as ações humanas. É a força determinante da presente vida, resultado das ações feitas no passado e em outras vidas também. É a expressão dinâmica de uma lei natural de responsabilidade, segundo a qual, toda ação física, mental ou emocional funciona como causa de um futuro efeito, sob responsabilidade direta ou indireta do autor.

2.2.1 Asthanga¹⁰ Yôga do Rãja Yoga:

2.2.1.1-Yama (proscrições éticas):

- não agredir: significa não fazer mal a qualquer criatura vivente, impede-nos de causar dor a tudo aquilo que existe, e impede-nos de sacrificar inutilmente vegetais e animais.
- não mentir: não existem "mintirinhas necessárias".
- não roubar: não se pode apoderar de qualquer coisa que não lhe pertença por direito natural.
- não dissipar a sexualidade ou não abastardar a sexualidade: significa que o ato sexual só deve ser praticado com fins nobres e sempre com amor. A conjugação sexual é um ato divino, pois dele decorre a conservação da espécie humana, possibilitando a nossa evolução. A energia sexual, sendo a mais pura da natureza cósmica, deve ser aproveitada para transformar-se em OJAS ou força mental.
- não ser possessivo ou não desejar as coisas do mundo: a glória, o poder, a riqueza material, a beleza física, e o prestígio social, não constituem grandezas desejáveis, pois são enganadoras. O que o discípulo persegue é o eterno, o imutável, o Grande Espírito da Vida.

2.2.1.2-Niyamá (prescrições éticas):

- limpeza : pureza física através da respiração, alimentação e costumes. Pureza emocional e mental, semeando pensamentos e sentimentos positivos.

¹⁰ Partes.

- alegria: cultivar somente sentimentos elevados, despir-se de orgulho e vaidades para assim jamais sentir-se ferido ou humilhado, sem julgar ou acusar as pessoas.
- auto-superação e serenidade: o discípulo deve ter paciência e pleno controle de si mesmo.
- auto-estudo: estudar os mestres e as obras da sabedoria universal, não se trata de conhecimento científico.
- auto-entrega: harmonização com a vontade Divina.

2.2.1.3-Ásana (posição física):

Deve ser firme e confortável, é dominada quando se elimina a tensão e medita-se no infinito. Esse passo do Yoga trata do domínio do corpo físico, como medida preparatória para as demais etapas. Tornou-se uma ciência chamada Hatha Yoga, que estuda detalhadamente o nosso veículo denso, com o objetivo de fornecer ao discípulo os conhecimentos e os meios necessários para obtenção da saúde e equilíbrio somático. O equilíbrio do veículo físico depende da distribuição e atuação harmônica de duas correntes prânicas (energia cósmica), que fluem através do corpo humano. Uma de natureza passiva, feminina e sedativa, denominada lunar. E outra ativa, masculina e estimulante, chamada solar. Também chamadas de Ida e Pingala.

Hermógenes o chama as ásanas de "arte divina", pois transformam o caos em cosmo, como fez Deus.

" ... quando perfeita, em plasmar com o corpo o modelo que a mente concebe e o sentimento anima. Na ásana, o espírito, que é obreiro, se confunde com o corpo, que é a própria obra."
(HERMÓGENES,1969 pg 86)

Posição psicofísica, firme e agradável. Esta é a parte do yoga mais conhecida pelo público leigo, por ser visível e fotografável.

Ásana é uma técnica não exclusivamente corporal, pois as posturas modificam a situação normal do corpo, produzindo profundas alterações na circulação da energia cósmica dentro do organismo, predispondo o praticante a obter estados de consciência diversos do habitual. O que torna ásana sem sentido fora do contexto total da Sádhana (prática de yoga), sendo assim, não pode ser considerada ginástica. São técnicas psicofísicas, que produzem efeitos positivos para o corpo em nível de flexibilidade, musculatura, equilíbrio e saúde de modo geral. Para alcançar o auge do potencial, os ásanas devem ser precedidos, segundo DE ROSE 1999, em uma sessão, pelos pránáyámas e kriyás .

Ásana é uma expressão do homem integral nos planos do seu corpo, pensamento, ação, corpo sutil e espírito.

Para Hermógenes, enquanto os regimes de ginástica ocidental, têm suas vistas voltadas para a musculatura externa, o yoga, trabalhando-a e beneficiando-a, atinge, no entanto muito especialmente o corpo prânico, a musculatura interna, os órgãos e vísceras, o sistema nervoso, o sistema endócrino, em fim, todo organismo e espiritualidade.

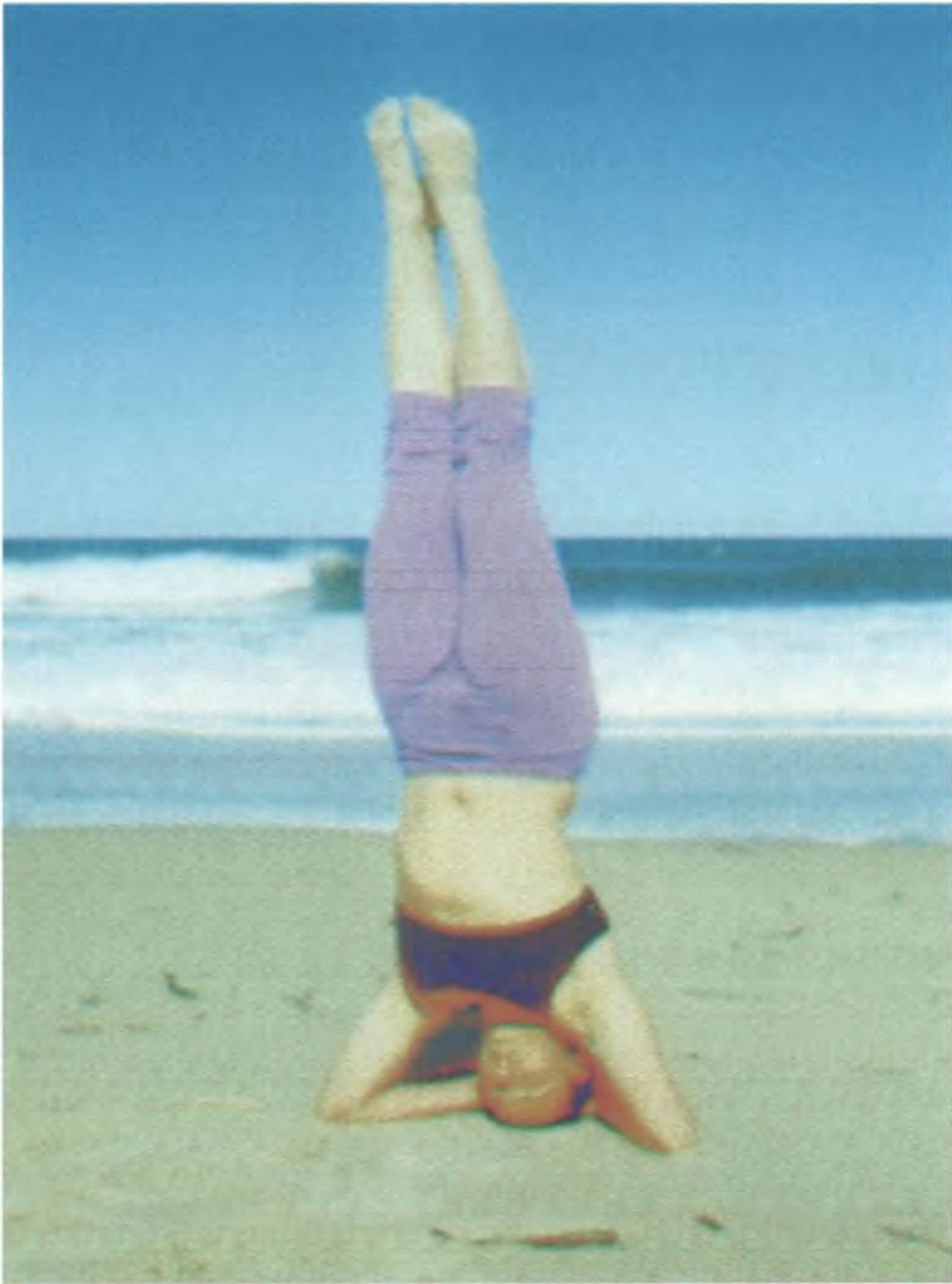
Em seguida poderemos visualizar alguns exemplos de ásanas:



figura 1: flexão lateral (dwahasta parshwa upavishta kônásana)



figura 2: posição de equilíbrio (pakshásana)



ra 3: invertida sobre a cabeça (shírsásana)

figura 4: posição de lótus ou padmāsana. Para meditação e respiratórios.

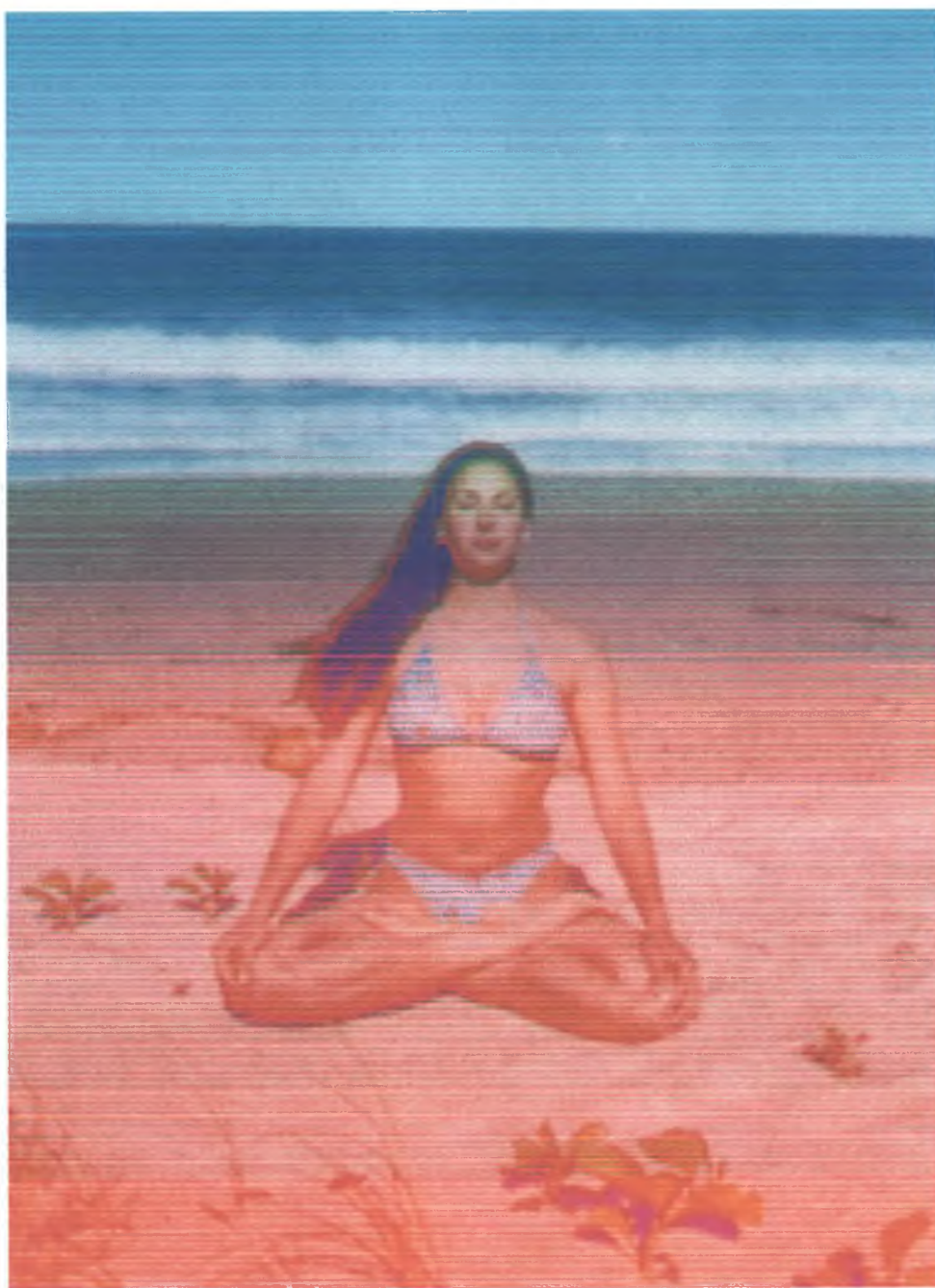




figura 5: flexão para trás (chakrasâna)



figura 6: torção de coluna (ardha-matsyendrásana)

figura 7: flexão para frente (paschimotanásana)



2.2.1.4-Pránáyáma:

Caio Miranda, em seu livro "libertação pelo Yoga, nos diz que Pránáyáma é o controle da energia cósmica integrada e responsável pelo ato de respirar.

Devido á íntima relação entre a respiração e o prâna, unicamente por meio da respiração, torna-se possível perceber a circulação da energia no próprio corpo, passando mais tarde a dirigi-la a sua vontade. O Prana (energia cósmica) circula no ser humano, através dos nadhis (canais). Os três principais nadhis seriam: Ida, Pingala e Súshuna.

Estes canais têm grande ligação com os Chakras (centros de energia), os quais fazem parte de um dos veículos de manifestação do homem, o duplo-etérico. Segundo Caio Miranda, possuímos 7 veículos de manifestação: corpo físico, corpo etérico, corpo astral, mental inferior, mental superior, corpo búddhico e corpo átmico. Duplo-etérico seria a manifestação dos veículos etérico e astral juntos. Com os sete veículos de manifestação, o ser humano pode ter vivencias e experiências nos sete planos da matéria universal: físico, astral, mental, búddhico, nirvânico, para-nirvânico e mâha-para-nirvânico.

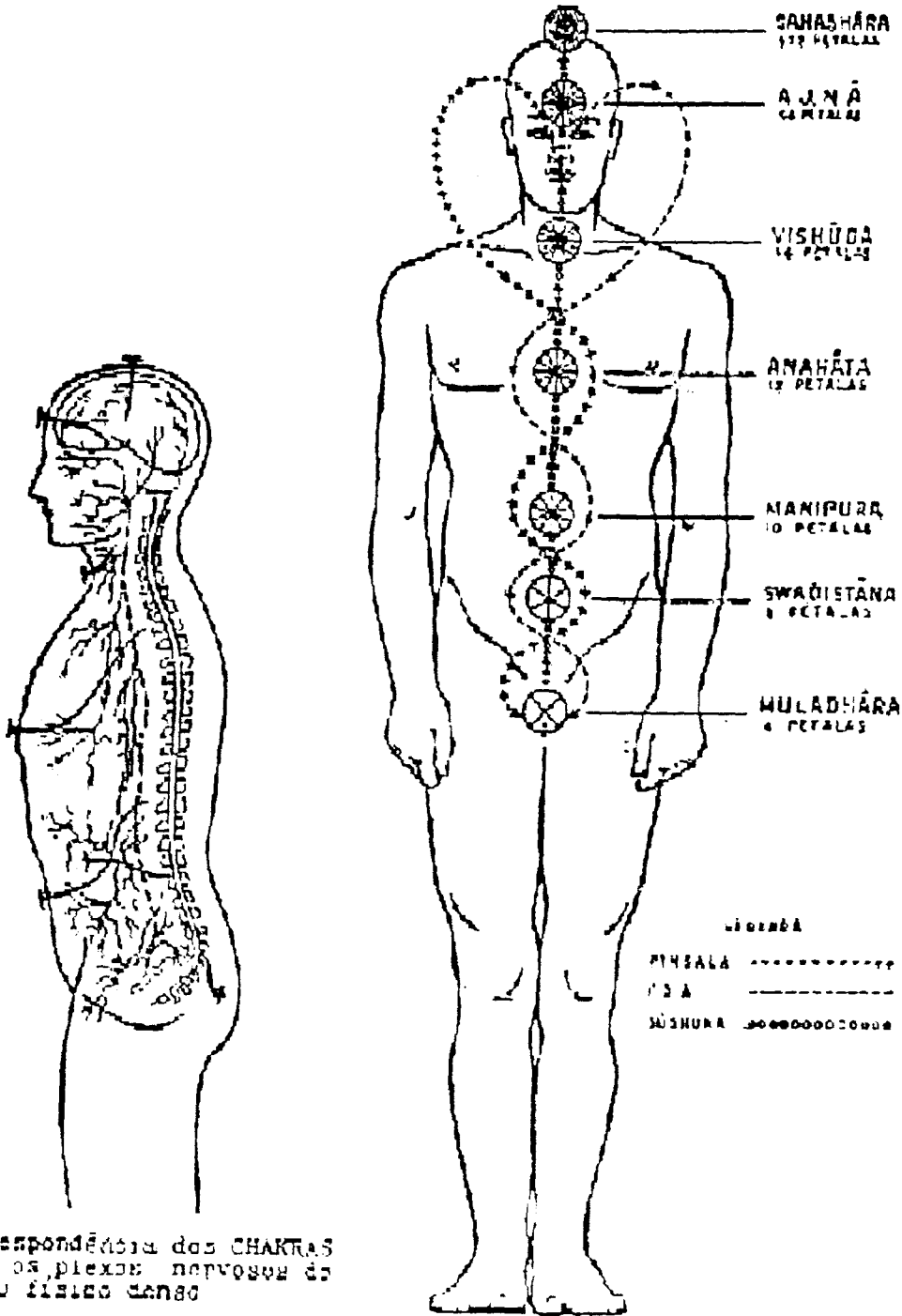
2.2.1.4.1 Os principais chacras são:

O múládhára: governa o físico até o subconsciente, centro da consciência física, do subconsciente e centro sexual. Situado na base da espinha dorsal.

O Svádhisthána: governa o vital mais baixo, dirige a avidez, luxúria e sensualidade. Localiza-se a baixo do umbigo.

CHAKRAS

Sua situação no duplo-etérico em relação com os três nâchis-principais



O centro do umbigo, Manipura, governa o vital mais alto e as forças vitais mais complexas, paixões, movimentos de desejo . Sede principal da consciência vital dinâmica.

O centro do coração, Anáhata, governa o centro emocional. Atrás dele, há o psíquico ou alma.

O centro da garganta. Visuddha, governa a mente quando se expressa e externaliza.

O centro entre a sombrancelhas, Ájñácakra governa a mente, vontade, visão oculta e a formação mental dinâmica.

O lótus das mil pétalas, o Sahasradala acima da cabeça, dirige a mente espiritual iluminada, abre a intuição. È o centro da consciência mais alta. Local de atuação da Sobremente: consciência entre a mente pensante e a Supramente (o dinamismo mais alto da existência espiritual).

O prana é a totalidade da energia cósmica em manifestação, e qualquer força nervosa, emocional e mental é sempre por ele produzida.

Fazendo cessar pelo Prânâyâma, a atividades mental e astral, pode-se perceber as realidades que nenhum instinto ou razão poderiam conhecer. O discípulo torna-se um espectador da realidade universal.

Dominar o Prâna, significa dominar as funções do corpo.

Prânâyâma são exercícios respiratórios que intensificam e bombeiam o prána (energia) para que circule pelas nádís (canais) e vitalize todo organismo. Tendo também a finalidade de distribuí-lo entre os milhares de chacras (centros energéticos das pessoas).

Porém, segundo DE ROSE 1999, em uma cessão de práticas, os respiratórios só devem ser feitos depois dos mantras, pois não convém bombear a energia pelos canais poluídos pelos detritos decorrentes de maus hábitos alimentares, secreções internas mal eliminadas e emoções intoxicantes.

Para HERMÓGENES 1969, no Yoga, a respiração, transcende ao ato fisiológico, em virtude de fazer parte de três planos: fisiológico, pránico e psíquico. Ao controlarmos a respiração, passamos a ter mais domínio sobre os impulsos psicológicos.

Na inspiração, além do oxigênio, acessamos o alento, o prana, ou seja, energia vital, cósmica, e assim, pode-se com o fenômeno polarizador há e tha, equilibrar a energia dos chakras.

A respiração é também o único processo voluntário e involuntário. Graças a isso, a respiração é o meio de conseguir o domínio do sistema vago-simpático e musculaturas de fibras lisas.

A boa respiração deve ser pelo nariz, pois a ele cabe preparar a ar a ser absorvido.

As principais técnicas respiratórias, segundo Caio Miranda, seriam: respiração profunda, respiração completa, respiração rítmica e respiração alternada.

2.2.1.5-Pratyáhará

Atitude mental de desligar a mente dos sentidos. Significa introspecção mental, no sentido de fazer a mente funcionar para dentro, e não para fora.

Segundo Caio Miranda, esta etapa deve seguir à de Prânâyâma, pois passar de uma para outra é um processo natural.

É preciso não pensar em nada, desligar-se da percepção do mundo exterior, deixando a mente atuar livremente. O domínio total da mente é obtido quando ela só se ligue aos centros cerebrais dos sentidos, no momento que se deseja.

A retração dos sentidos acontece quando os sentidos já não estão em contato com seus objetos e assumem a própria natureza de chitta (consciência). É o total domínio dos sentidos.

2.2.1.6-Dhárana

Depois da mente sossega e forte, o discípulo aplica-a em um único objeto. Seria a concentração, que consiste em centrar a consciência em uma área delimitada.

2.2.1.7-Dhyána

É a meditação, consiste em manter a continuidade da atenção sobre aquela área específica da consciência. O discípulo penetra nesse estado, quando começa a perceber no objeto saberes que superam aquilo que os sentidos normais haviam registrado.

Esta é a fonte do verdadeiro conhecimento, com a meditação, toda sabedoria que nenhum raciocínio é capaz de produzir. No estado de supra consciência se revela tudo a respeito do objeto sobre o qual se medita, pois confere ao yoguim a consciência cósmica.

2.2.1.8-Samádhi

É a integração com o Grande espírito Uno da Vida Universal, que alcança a hiperconsciência, ou seja, quando chitta (consciência) assume a natureza do objeto sobre o qual se medita, esvaziando-se da sua própria natureza.

Praticando-se samyama (dháraná, dhyána e samádhi), simultaneamente nas três formas de evolução (por supressão, por hiperconsciência e por unidirecionalidade da consciência), obtém-se o conhecimento do passado e futuro.

Com prática de Prânâyâma, o desenvolvimento dos Chakras é intensificado de maneira notável, pois cada um vai recebendo a energia de Kundalini

Para Aurubindo, primeira coisa necessária é a quietude, paz e silêncio da mente, sendo o primeiro objetivo do yoga abrir a mente para uma consciência espiritual mais alta. Seria tentar livrar-se da invasão de pensamentos perturbadores, sentimentos errados e confusão de idéias, desprender-se, distancio-los, senti-los separados de si é indispensável. Porque é quando a mente está firme, leve e contente, que a realização do Si acontece.

Paz pureza, calma e purificação são necessidades no yoga. Reconhecer as fraquezas e retirar-se delas, faz parte da libertação. A purificação da mente pode acontecer na consciência física, no subconsciente, no sono e no sonho.

Para ser capaz de receber o poder Divino, há três condições: quietude/igualdade, fé absoluta, receptividade. Assim, a consciência se erguerá para cima do corpo, acima da mente comum.

Sri Aurubindo diz que o praticante precisa ir bem para dentro de si e entrar em uma completa dedicação espiritual, os apegos vitais e ligações egoísticas a família, amigos, país devem ser afastados. Somente a vontade Divina e não escolhas pessoais do ego. É preciso abrir-se à Mãe.

O termo Mãe corresponde para a espiritualidade indiana a energia divina.

Devemos lembrar que não será tudo feito pelo Divino, é preciso muita dedicação e real vontade para não desanimar na busca da libertação.

Entretanto, a libertação individual, não é a verdadeira. O uso livre da nossa liberdade inclui também a libertação da humanidade, tendo utilidade coletiva perfeição de cada ser, universaliza-la, é o símbolo Divino.

Nas cartas de Sri Aurubindo, encontramos que todos os movimentos vitais comuns são estranhos ao ser verdadeiro e vêm de fora, pertencem à natureza, e não à alma.

Deve-se livrar dos desejos e apego vital. Não é errado perceber o bom paladar de um alimento, mas passar horas pensando em comida, não é correto. Deve-se alimentar na quantidade certa, como meio dado pela Mãe para a manutenção do corpo e do espírito certo.

Quanto instinto sexual, Aurubindo recomenda que o sadhak (praticante de yoga) se afaste da invasão do vital e físico pelo impulso

sexual. Assim, torna-se mestre do centro sexual, de forma que a energia sexual será puxada para cima, e não jogada para fora e desperdiçada.

A luxúria também é degradação que impede o amor de se estabelecer.

Segundo Aurubindo um erro negligenciar o corpo e deixa-lo definhar; o corpo é o meio da sadhana (prática do yoga) e deveria ser mantido em boa ordem. Não deveria haver apego algum ao corpo, nem tão pouco desprezo e negligência em relação a parte material de nossa natureza.

Na união com Divino, as gunas tornam-se purificadas e refinadas. A força da Kundalini, energia que fica enrolada e acumulada nos chacras, cresce e aperfeiçoa-se com o crescimento espiritual. Esta força também está acima de nós, esperando para manifestar-se, quando existir a abertura para Mãe.

No processo do yoga cada um dos centros de energia, o chacras, tem um uso psicológico, que servem de base para seus poderes e funcionamento.

Aurubindo acrescenta que mudar os hábitos, sentimentos, pensamentos e energias, é um processo longo e difícil, mas é possível e muito gratificante.

Segundo hermógenes, a palavra yoga vem da raiz yuj, cujo significado é jugo, junção, união, integração. Também quer dizer unificação de si mesmo.

Este autor, apresenta o chamado Hatha Yoga, que etimologicamente quer dizer yoga do sol e da lua, símbolo dos dois pólos pelo equilíbrio e interação dos quais o universo de mantém, tendo por fim aperfeiçoamento do corpo e da mente, o equilíbrio espiritual, equilíbrio do corpo, mente e das

energias. E a utilização de imensas potencialidades que dormem no homem e ele desconhece.

Hermógenes acredita que o yoga é uma forma terapêutica, pois introduz ordem onde a desarmonia imperava, corrige desequilíbrios, transforma caos em cosmo. Fisiologicamente ordena equilíbrio entre o impulso nervoso ortossimpático, que é estimulante (há) e o vaso-simpático, frenador (thá); entre o anabolismo e catabolismo, entre a excitação e depressão, acidez e alcalinidade, hiper e hipo função das glândulas, entre a alta e baixa temperatura, hipo e hiper tensão, e demais funções orgânicas.

Mas o grande diferencial do yoga é que ele atua também sobre o corpo prânico, ou energético, composto pelos chakras, que possuem ligação direta com as principais glândulas do sistema endócrino.

O Hatha Yoga cultiva os prazeres sutis de sentir-se tranqüilo, saudável, a sensação de ser bom, as emoções de avanços espirituais, e outros, que diferenciam-se de prazeres somente ligados a "cama-mesa-luxúria". Não condena a sexualidade, mas acredita que esta manifestação deva ser equilibrada, e que com os estágios mais altos, o yoguin, transcendendo o sexo, transfira suas potencialidades para as realizações espirituais.

De Rose apresenta um método sistematizado por ele, chamado Swásthya Yôga. Em sânscrito, swásthya significa auto-suficiência, saúde, bem estar, satisfação.

O autor comenta que o seu método de Yôga é fascinante, lindíssimo, extremamente agradável de se praticar e com uma carga de resultados capaz de deixar qualquer um perplexo. É o Swásthya Yôga, o próprio Yôga

Pré - Clássico, pré - ariano, pré - védico, , o Yôga de Shiva, com todas as suas características Tantrika e Sámkhya preservadas, com sua execução lembrando uma dança, resgatada das camadas mais remotas do inconsciente coletivo!

A prática do Swásthya é em forma de coreografia, ou seja, existe harmonia na passagem das posições do corpo.

O método é composto pelas seguintes etapas:

I. Bio-ex: exercícios biológicos, que preparam o organismo, durante mais ou menos dois meses, para a posterior prática do Yoga.

II. Ashtánga Sádhana, ou prática em 8 partes. Existem os avançados, mas para iniciantes é apropriado o fundamental, composto com os oito angas (partes). Esta prática em oito partes, é a base para o desenvolvimento do yogui, ou seja, o praticante vivencia-a de preferência diariamente.

Nesta ordem necessariamente :

- mudra : Gestos reflexológicos feitos com as mãos, que ajudam o praticante a conseguir um estado de reciprocidade superlativa, mesmo os que não são sensitivos podem entrar em estado alfa e theta (estados de consciência mais elevados que o normal) nesta introdução.

- pujá : Retribuição de energia entre discípulo e mestre. A técnica estabelece sintonia com o compartimento específico do inconsciente coletivo.

- mantra: Vibração de sons e ultra-sons que acompanham o vácuo das vocalizações, desesclerizando os canais para que o prána (energia vital)

possa circular. É qualquer som que detenha poder específico. No entanto, é fundamental que este som pertença a uma língua morta, para que os significados não sofram alterações por modismos. No Yôga, somente o idioma sânscrito é aceito.

Existem mantras para facilitar a concentração e meditação, mantras, serenar, energizar, adormecer ou despertar, aumentar o fôlego e educar a dicção, desenvolver os chácras e para despertar a kundaliní.

Para desenvolver os chácras, os mantras atuam por ressonância. Se reproduzirmos os ultra-sons que tem a ver com a afinação dos chácras, eles reagem por estímulo. Sendo assim, mantra não é música.

- pránáyama
- kryiá: técnicas de purificação das mucosas.
- Ásana
- Yôganidra: técnicas de relaxamento.
- Samyama: pratyáhára, dhyána e shamadhí.

Existem estados de samadhí mais avançados que dependem de muita determinação e traços genéticos favoráveis.

A prática do Yôga tem como objetivo atingir o Samádhi, no entanto, ao percorrer este trajeto, o praticante acaba sentindo alguns efeitos necessários para alcançar seu objetivo, mas que são apenas migalhas comparadas ao prato principal. Pois, se respirarmos melhor, relaxarmos melhor, dormirmos melhor, excretarmos melhor, trabalharmos melhor a coluna e manifestarmos uma sexualidade melhor, só poderemos colher bons frutos. As técnicas corporais promovem regulagem do peso por estimulação da tireóide, melhor irrigação cerebral pelas posições invertidas, consciência

corporal, coordenação motora e elasticidade. As atividades de purificação das mucosas promovem a higiene interna das mucosas das vísceras. A contração dos plexos e glândulas massageia os plexos nervosos, as glândulas e os órgãos internos. Os exercícios respiratórios fornecem uma energia extra, aumentam a capacidade pulmonar, favorecem o controle das emoções, permitem contato do consciente com o inconsciente e ajudam a controlar a musculatura lisa. A vocalização de sons e ultra-sons desesclerosa os meridianos energéticos, equilibram os impulsos de introversão e extroversão, dinamizam os chacras, e em última instância aquietam as ondas mentais para conquistar uma boa concentração e meditação. As técnicas de descontração, junto com às outras técnicas, implodem o stress. A concentração e meditação proporcionam a megalucidez e o autoconhecimento.

Existem os Bandhas, que seriam as contrações de plexos e glândulas, para estimula-las.

As seguintes etapas após a prática em oito partes seriam:

III: Búta Shuddi: purificação intensiva, IV: maithuna: alquimia sexual; V: domínio da Kundaliní e VI: samadhi.

Ao falarmos de Yôga, é importante colocar que tal filosofia foi desmembrada, existindo hoje, várias formas de pensar e entender o Yôga. Para clarear esta questão, é importante atentar para que o Yôga é uma filosofia prática e apóia-se em filosofias teóricas especulativas¹¹ e

¹¹ Teorias especulativas:

-Vêdânta: espiritualista, ou seja, estabelece contraposição entre o espírito e a matéria.

- Sámkya: naturalista, idéia oposta ao espiritualista.

comportamentais¹². Bases teóricas estas, que, segundo De Rose, definem perspectiva ou abordagem.

Então, o Yôga pode assumir uma abordagem, de acordo com a escolha da combinação de filosofias: Teorias especulativas: Sámkya X Védanta e Teorias comportamentais: Tantra X Brahmácharya

Como dito anteriormente, historicamente o Yôga foi sendo modificado, pois assumiu diferentes embasamentos de teorias filosóficas:

ANTIGO: DRÁVIDICO : TANTRA/SÁMKHYA

ANTIGO: ARIANO: BRAHMÁCHARYA/SÂMKHYA

MODERNO:SÉC XVIII: BRAHMÁCHARYA/VEDÁNTA

MODERNO: SÉC XX: TANTRA/VEDÁNTA

Com essa abordagem, encerramos a pesquisa dos conhecimentos específicos do Yoga.

¹² Teorias Comportamentais:

-Tantra: segundo De Rose, foi o padrão de comportamento da sociedade Drávidica pré-clássica, matriarcal, não repressora e sensorial (valoriza o corpo, seus sentidos e sensações, sexualidade, beleza e prazeres).

- Brahmácharya: para Sri aurubindo, refere comportamento de pureza sexual e castidade, para De Rose, comportamento das sociedades guerreiras.

CAPÍTULO III

3. A impossibilidade de considerar o Yoga como conteúdo específico da educação física:

Com a pesquisa a cerca dos conteúdos dos cursos de formação em Yoga de Curitiba, observamos no material analisado¹³, que a formação na AYPAR e na Faculdade Espírita inclui basicamente os conhecimentos teóricos e práticos das técnicas do yoga e um aprofundamento nas áreas de biologia (do corpo humano), psicologia (geral, da personalidade, humanista, transpessoal e da percepção), filosofia oriental, textos clássicos, comunicação e prática pedagógica.

No programa do curso de Yoga da AYPAR encontramos os seguintes módulos: *"Yoga I, Yoga II, Yoga III, treinamento de ásanas, pranayamas, kryias/mudras, anatomia/fisiologia, psicologia corporal, dinâmicas de grupo, técnicas de meditação, filosofia oriental, técnicas de relaxamento, Yoga para crianças, Yoga para gestantes, Yoga para idosos, prática de Yoga/estágios e PNL-comunicação"* (jornal da AYPAR, Outono de 2001)

Já no programa da Faculdade de Yoga das faculdades integradas Espírita do Paraná, encontramos as seguintes disciplinas:

"Prática e Técnicas e Vias do Yoga I, II, e III; técnicas e práticas de meditação; estudo dos textos clássicos; estágio supervisionado I e II; psicologia geral e do desenvolvimento, da personalidade, humanista e transpessoal; psicofisiologia da percepção; tópicos em biologia e anatomia; tópicos em neuroanatomia e neurofisiologia; cinesiologia I e II; histologia, filosofia oriental I, II e III; autoconhecimento e

¹³Sobre os conteúdos dos cursos de formação, as fontes usadas foram: o programa do curso de Conhecimento sobre Yoga oferecido pela AYPAR (Associação de Yoga do Paraná), o programa do curso de graduação em Yoga, das Faculdades Integradas Espírita e os livros do mestre De Rose que fundamentam a formação dos instrutores da UniYoga (Rede De Rose).

técnicas de ensino aplicadas ao Yoga. (Programa da Faculdade de Yoga 2002 -
Faculdades Integradas Espírita do Paraná)

A formação dos instrutores na rede Uniyôga é baseada nos livros *Yôga Mitos e Verdades, Faça Yôga Antes que Você Precise* e Programa Primeiro ano do Curso Básico de Yôga. São estudados também 30 vídeos sobre o conteúdo resumido da formação. A parte teórica desses , foi abordada de forma resumida quando discorreu-se sobre Swásthya Yôga¹⁴.

De modo geral, comparando os programas dos cursos de yoga com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Física, fica claro observar que excluindo os saberes biológicos sobre o corpo humano, não há convergência de conteúdos entre a formação em Yôga e Educação Física.

Pois analisando as Diretrizes Curriculares Nacionais¹⁵ que a secretaria de Ensino superior do ministério da educação envia as universidades para a elaboração dos cursos de graduação em Educação Física, é possível verificar que o foco de estudo não é o mesmo. E isto fica claro quando as Diretrizes Curriculares Nacionais apontam os conteúdos para formação básica, formação específica e conhecimento identificador do tipo de aprofundamento, os seguintes temas:

"conhecimentos do corpo humano e desenvolvimento: químicos, físicos, biológicos, e do desenvolvimento antropogenético; conhecimento didático pedagógico (intervenção didáticas); conhecimento técnico funcional aplicado: bases teóricas e metodológicas aplicadas ao desempenho humano identificado com as diferentes manifestações da cultura do movimento; conhecimento sobre a cultura do movimento¹⁶; conhecimentos do homem e sociedade:filosóficos, psicológicos, antropológicos, culturais, sociais e históricos; e, o conhecimento científico-

15 Encontra-se nos anexos do trabalho, um xerox da hierarquia de formação da rede de Rose universidade de Yôga, retirado do livro *Yôga Mitos e verdades* do mestre De Rose.

16 É importante colocar que a Comissão de Especialistas de Ensino em Educação Física, responsável dentro da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação em elaborar as Diretrizes Curriculares Nacionais, ainda não aprovou um documento definitivo para orientar as reformas curriculares. Porém, os cursos estão reformulando seus currículos baseados nos documentos provisórios enviados as universidades. Este trabalho buscou informações no documento provisório de 23 de abril de 1999. Diferentes manifestações da cultura do movimento nas suas formas de jogos, atividades recreativas, esportes, ginástica, dança e lutas.

tecnológico: técnicas de estudo e pesquisa" (comissão de especialistas de ensino em Educação Física, Ministério da Educação, 1999)

Sabendo que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Física não citam em momento algum, os saberes do Yoga e filosofias orientais, a Educação Física, então, não os estuda, mas sim, dedica seus estudos aos jogos, danças, esportes, ginásticas, brincadeiras, acrobacias e lutas, ou seja, à Cultural Corporal ensinada, socializada, aprendida e praticada nas escolas, clubes, academias, competições, espaços de lazer, e outros.

Sendo assim, Yoga e Educação Física não podem ser academicamente consideradas a mesma área de conhecimento, pois seus cursos de formação divergem. Sendo filosoficamente **pensadas por uma lógica diferente e para objetivos diferentes.**

Deste contraste entre a lógica pela qual o Yoga e a Educação Física são pensados, e do contraste pela lógica (de mercado) que a regulamentação da Educação Física é pensada, e a lógica (de elevação espiritual) pela qual o Yoga se fundamenta, surge o principal ponto de reflexão deste trabalho, que é a questão filosófica, visto que a conduta de pensamento sobre a realidade oriental, não é igual à ocidental.

Chauí, 1994, nos diz que a filosofia, entendida como aspiração ao conhecimento racional lógico e sistemático da realidade natural e humana, que busca a origem e causas do mundo e suas transformações, bem como origem e causas das ações humanas e do próprio pensamento, é um fato tipicamente grego.

Evidentemente que outros povos, como os chineses, os hindus, os japoneses, os árabes, os persas, os hebreus, os africanos ou índios da América, também possuíram e possuem conhecimentos .

Isso quer dizer que todos esses povos desenvolveram e desenvolvem o pensamento e formas de saberes sobre a natureza e sobre os seres humanos.

"Quando se diz que a filosofia é um fato grego, o que se quer dizer é que ela possui certas características, apresenta certas formas de pensar e exprimir os pensamentos, estabelece certas concepções sobre o que sejam a realidade, o pensamento, a ação, as técnicas, que são completamente diferentes das características desenvolvidas por outros povos e outras culturas". (CHAUI, 1994, p.20)

A autora quer dizer que a filosofia, como forma de exprimir pensamentos, surgiu com gregos e tornou-se, depois o modo predominante de pensar da cultura européia ocidental, da qual se origina a colonização do nosso país. Por tanto, temos inculcido na pluralidade das culturas do Brasil, predominantemente a filosofia grega, pois com o processo de colonização, o padrão europeu passou a ser o mais difundido e aceito.

Isto pode significar que o conjunto das culturas existentes no Brasil, não nos oferece subsídios para compreender a cultura dravidica, e considerá-la conteúdo de uma área de conhecimento expressada pelo padrão de pensamento ocidental.

Yôga é filosofia, no sentido de apresentar uma forma própria de explicar a realidade, diferente da filosofia, ou modo grego de pensar os fenômenos, pois o Yôga não é próprio do Ocidente, isto é, possui diferente padrão de pensamento e explicação da realidade, uma forma diferente de racionalidade, de lógica e organização do pensamento.

Desta forma, a sobreposição da lógica ocidental sobre o Yoga, através das ações do CONFEF, gera um choque , na forma de ensinar, relacionar, como na forma de ver o ser humano e compreender seu objetivo de existir. Portanto, é preciso respeitar uma formação diferenciada para o yoguin, que reflete nos próprios conteúdos.

Na verdade, este impasse não ocorre só com o Yoga, mas com as atividades de capoeira, artes marciais, danças, tai-chi-chuan, pois há uma polêmica (devido à falta de esclarecimento), se elas são físicas, culturais, artísticas, filosóficas, ou se são tudo isso ao mesmo tempo, gerando diversas interpretações. Mas o fato é que a lei 9696/98 é clara ao estabelecer que "todos" nas áreas de atividades físicas e desportos, compete ao profissional da Educação Física, possuidor de diploma em nível superior oficialmente reconhecido e regularmente registrados nos CREF' s¹⁷.

" Art. 3 Compete ao profissional da Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos, e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e desportos." (lei 9696/98)

Segundo a lei, podem também se cadastrar nos CREF' s, pessoas sem curso superior, mas que, até a data do início da vigência da referida, comprovarem o exercício das atividades próprias dos profissionais de Educação Física:

" Seção III, Art 17: serão registrados no confef e inscritos nos cref's, os seguintes profissionais: I- os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado e reconhecido pelo Mec e aceito pelo confef. II- os

¹⁷ Conselhos Regionais de Educação Física.

possuidores de diploma expedido por instituição de ensino superior estrangeira , convalidado na forma da legislação em vigor. III- os que até o dia 01 de setembro de 1998, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos, através de resolução, pelo confef." (estatuto do confef)

Com estas palavras e as já referidas ações, o confef mostra que considera o Yoga conteúdo da educação física, sendo que o citado cadastramento é feito nos termos estabelecidos pelo CONFEF¹⁸, ou seja, através de cursos de nivelamento profissional e exames de suficiência: "*Seção III, Art. 8º, parágrafo XII: dispor sobre exame de suficiência profissional, como concessão para registro profissional.*" (estatuto do confef)

Podemos analisar ainda, logo a baixo, um relevante artigo do estatuto do CREF de São Paulo: "*Art. 8 Compete ainda, ao CREF-1: XXIV: dotar as providências necessárias ao desenvolvimento de cursos de nivelamento profissional e à realização de exames de suficiência para a concessão do registro profissional, reservados as normas do CONFEF*".

Tais cursos de nivelamento profissional abordam saberes básicos da área de conhecimento da Educação Física. Saberes que o CONFEF julga necessários para o ensino de Yôga, capoeira, artes marciais, danças, tai-chi-chuan, e outros, pois classificam-nos como atividades próprias dos profissionais da Educação física, já que após a promulgação da lei 9696/98, que cria o CONFEF, vários estabelecimentos e professores que ensinam tais atividades foram questionados sobre a obrigação de filiar-se ao CREF/CONFEF, sendo importunados a pagar taxas, o que leva a crer que para o confef, a filosofia do yoga é classificada como atividade física, desportiva ou similar:

¹⁸ Conselho Nacional de Educação Física.

"Art. 1º - O conselho federal e regionais de educação Física, criados pela lei federal nº 9696/98, de 1º de setembro de 1998, publicada no diário oficial da união em 02 de setembro de 1998, formam em seu conjunto uma entidade civil sem fins lucrativos, de interesse público, com poder delegado pela união, para normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício das atividades próprias dos profissionais de Educação física e das pessoas jurídicas, cuja finalidade básica, seja a prestação de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, funcionando como sistema CONFEF/CREFs."
(estatuto do CONFEF)

Os exames de suficiência seriam aplicados após o curso de nivelamento, com finalidade de avaliação. Tanto os cursos, como os exames, exigem o pagamento de taxas. Mas será que cursos e provas sobre os conhecimentos da Educação Física são necessários para o ensino da Filosofia do Yoga ?

Em torno da reflexão sobre o debate político e filosófico a cerca dos benefícios e riscos da Regulamentação dos Profissionais em educação física, organizou-se o Movimento Nacional contra a Regulamentação do Profissional da Educação Física (MNCR)¹⁹, com produção e publicação de muitos artigos sobre o tema: *"forjam-se leis para dar sustentação ao projeto de sociedade que tem o mercado como epicentro: LDB, PNE, PCN's, diretrizes Curriculares, REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO, etc, assegurando os interesses do capital, de ampliação dos lucros a custo da destruição de direitos sociais e da ampliação da exclusão"* (manifesto nacional contra a regulamentação do profissional de Educação Física, site MNCR 26/01/2002)

O MNCR contesta também, os meios alienadores e excludentes do tramite não democrático pelo qual o projeto foi encaminhado, pois não mobilizou a base da categoria e suas entidades representativas²⁰.

A forma corporativa com a qual o conselho atua, desrespeita trabalhadores de outras áreas de conhecimento milenares, propondo-se à

¹⁹ Site do Movimento Nacional contra a Regulamentação da Educação Física:
mncr.rg3.net

²⁰ Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE) e Executiva Nacional dos Estudantes de Educação Física (EXNEEF).

disputa de mercado, provocando brigas mesquinhas entre trabalhadores, enquanto a briga deveria ser unificada entre estes, a fim de questionar o sistema capitalista, visando a regulamentação do trabalho e dos trabalhadores, e não a reserva de mercado das profissões.

NOZAKI²¹ discute o projeto da citada regulamentação, associada à perspectiva de construção social ou visão de mundo. Para o autor, a regulamentação apóia-se na perspectiva da Legitimidade Legalista, ou seja, tem como princípio que a educação física será legitimada quando atender às necessidades utilitaristas ou funcionais da sociedade. Para este pensamento, a legitimidade é condicionada pela legalidade, isto é, apresenta-se legítima na sociedade, mediante legalização (regulamentação). Tendo como princípio ético a competitividade corporativista, a educação física disputaria o mercado de trabalho com outras áreas.

Com o mesmo raciocínio, PALAFOX e TERRA²² esclarecem que os que defendem a regulamentação apresentam uma visão fragmentada da realidade, sob uma concepção legalista de sociedade, na qual, somente poderão ser defendidos interesses de uma classe, quando esta, adquirir algum tipo de propriedade por força de uma lei: *"Para garantir o direito à propriedade, sugerem a demarcação das fronteiras de um mundo do trabalho, permeado pela competição e a livre concorrência ..."* (Palafox e Terra, site MNCR 26/01/2002)

No entanto, Hajime Nozaki apresenta uma outra forma de pensar a sociedade, sob a Legitimidade Emancipatória. Para esta concepção, a educação física torna-se legítima, quando atua favorecendo a reversão do

²¹ Artigo: "Regulamentação da Profissão: Um embate de duas perspectivas."
Retirado do site do MNCR.

²² Artigo "Regulamentação da profissão em Educação Física: Uma questão ideológica."
Retirado do site do MNCR.

quadro social estabelecido, o que constrói a legitimidade social e historicamente. O princípio ético aqui, é a solidariedade entre as classes, afim da união entre os trabalhadores, para a construção de uma sociedade livre da exploração neoliberal.

O artigo coletivo²³ pesquisado no site do MNCR, conclui que o projeto da regulamentação se mostra desatualizado teoricamente no que diz respeito aos conceitos de profissão, já que este termo apresenta diversidade de entendimento.

Para os autores, o projeto da regulamentação baseia-se sob a ótica funcionalista de profissão, que considera a prestação de serviço de relevância social, reconhecido pelo público. Esta conotação de profissão mostra-se inadequada por não considerar a relação das diferentes categorias, e o tipo de produção por elas feita na sociedade. Além disso, o projeto da regulamentação considera a categoria docente na conceituação funcionalista de profissão. No entanto, talvez fosse mais coerente visualizar que trabalhar com educação e formação do ser humano, envolve muito mais que executar uma profissão, pois educar não é apenas uma função.

Os mesmos autores, colocam que o projeto deixa claro, a concepção de profissão na qual trabalha, mas não evidencia em qual concepção epistemológica de educação física se orienta, e desta maneira, delega todas as possíveis e imagináveis atividades que envolvem o corpo humano sobre a responsabilidade específica do profissional da Educação Física, ignorando que uma profissão é histórica e socialmente construída, tendo sua relevância social.

²³ Prof.dr. Alfredo Gomes de Faria Júnior, Prof. Carlos Fernando F. da Cunha Júnior, prof. Hajime Takeuchi Nozaki e prof. Ms Vitor Andrade de Melo.

Assim, podemos considerar que as pessoas que ensinam o Yoga e as outras atividades pressionadas pelo CONFEF, estão dentro do seu direito social de ensinarem o que aprenderam um dia, por terem respaldo de um grupo social, sendo legítimos em seu campo de atuação. Desta forma, não precisariam atrelar-se à Educação Física para continuar a existir.

O CONFEF classifica como leigos as pessoas que ensinam Yoga e outros, pois esses, não têm formação em educação física. Nozaki, em seu artigo "Pós-regulamentação da Profissão: Para além do contra e do a favor, reflexões no campo da formação profissional"²⁴ questiona o emprego do termo "leigos", quando esclarece que para ganhar forças em suas argumentações, os defensores da regulamentação combatiam os chamados leigos com um discurso corporativista.

Arrisco pensar, após longo período de pesquisa, que a submissão do Yoga à Educação Física é abuso de poder, pois não há justificativa que sustente tal ação, e que o principal argumento dessa regulamentação é atender as necessidades do mercado de trabalho e não da educação, o que não parece muito coerente, quando se trata da profissão Educação Física, que envolve docência e de uma filosofia de vida, o Yoga.

Atrelado ao MNCR, está o Movimento Nacional Pela Libertação da Capoeira e uma mobilização de professores de dança. As pessoas que ensinam Yoga têm uma mobilização, no entanto, não estão vinculados ao MNCR.

O professor Hermógenes²⁵, apresenta a sua carta de repúdio a ação dos CREF's. O mestre considera uma repressão ilegal submeter o Yoga

²⁴ Retirado do site do MNCR, 26/01/202.

²⁵ <http://www.profermógenes.com.br>.

à Educação Física. Hermógenes também lamenta o fato de algumas pessoas e instituições ligadas ao Yoga posicionarem-se favoráveis á submissão do Yoga ao CONFEF, por "garantir uma legalidade e regulamentação" do ensino do Yoga. Percebe-se nas palavras deste professor, que ter garantias burocráticas não fazem diferença na prática do Yoga: *"Como subordinar todo vasto sistema educacional, que é o Yoga milenar em uma educação somente física, e criada a tão pouco tempo? (...) também não posso aceitar que pessoas que se fazem passar por professores de yoga transformem seu magistério em negócio."* (carta prof. HERMÓGENES, site do prof. Hermógenes, em 21/07/2001)

Verificamos ainda, correspondências que o mestre De Rose envia para as filiais da rede de faculdades Uniyoga de todo país e para instituições diversas ligadas ao yoga. São documentos, manifestos, xerox de artigos de jornal e instruções de como agir frente às abordagens dos CREF's. De Rose tem agido no sentido de divulgar a indignação da sua rede de universidade, inclusive colocando notas em jornais, esclarecendo a população de professores de Yoga sobre as ações do CONFEF²⁶: *"O Yôga não é subordinado á Educação Física e não há nada na lei da sua regulamentação que possa induzir a essa interpretação, por tanto, não temos nada a ver com os conselhos regionais deles. Nós temos o nosso próprio Conselho Federal de Yôga (...) justiça declara ilegalidade do curso de nivelamento promovido pelo cref-I"* (Cartas da confederação Nacional de Yoga- mestre De Rose)

Com as palavras citadas a cima, observa-se, que a postura do Confef vem gerando um grande desconforto para os praticantes e professores de

²⁶ Os documentos enviados para as unidades da rede De Rose de yoga estão em anexo, no entanto, durante a pesquisa, não foi possível conhecer o nome do jornal, no qual saiu a reportagem, pois a coordenadora de uma das unidades da Uniyoga, cedeu à pesquisa somente um xerox com a nota, mas sem a referência bibliográfica.

yoga, que já organizaram um conselho próprio e apontam para a possibilidade de ter uma regulamentação própria²⁷, o que fortaleceria ainda mais a hegemonia capitalista em reforçar o embate: trabalhador X trabalhador. Pois, na atual conjuntura, os trabalhadores de diferentes áreas e até mesmo da mesma área, encontram-se como gladiadores na disputa de espaço no mercado de trabalho, visto que na estrutura capitalista a competição predomina a cooperação entre trabalhadores e a articulação das profissões para benefício da sociedade, e a produção de lucro, predomina sobre a contribuição que cada profissional pode oferecer para melhorar as condições de existência das pessoas.

Talvés, a criação do Conselho federal de Yoga, seja uma forma de defesa dos que ensinam Yoga: *"Em 1997 fundamos e registramos o Conselho federal de Yôga."* (cartas enviadas por mestre De Rose), garantindo para esse grupo, o direito de ensinar a filosofia que aprenderam: *"Art 1º O exercício das atividades profissionais de Yôga e a designação do profissional em yôga são prerrogativas dos profissionais regularmente registrados nos conselhos regionais de Yôga."* (projeto de lei 4.680 de 2001 para regulamentação das atividades profissionais em Yôga)

Até que ponto, regularizar a profissão Yoga, não seria adequar-se a lógica do capital? Mas por outro lado, como lidar com a obrigação de estudar Educação Física, para poder ensinar Yoga?

Já parece incoerente, o Yoga apresentar-se na atual realidade de forma regularizada e paga, em academias, faculdades, universidades ou cursos, pois trata-se de uma filosofia de vida.

²⁷ Projeto de lei da regulamentação do Yoga, organizado pelo mestre DE Rose, em anexo no trabalho.

Quando imagino uma relação entre mestre e discípulo, penso em algo espontâneo, sem mensalidade ou taxa. Mas como sobreviveria um mestre a estes moldes na realidade da atual sociedade? Talvez seja este o preço para tê-lo na sociedade capitalista. No entanto, subordinar o Yoga à Educação Física, parece-me muito caro.

De fato, não é neste contexto burocrático que eu gostaria de aprender e quem sabe um dia ensinar os saberes do yoga.

CAPITULO IV:

4. Yoga e Educação Física: Possíveis Aproximações

Na experiência de formanda do curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal do Paraná, pude incorporar em meus pensamentos, ao longo da formação acadêmica, que a Educação Física é uma área de conhecimento, que expressa-se na sociedade como forma de educação, lazer, promoção de saúde, embelezamento corporal e esportes. Sendo que o conteúdo da educação física pode ser considerado como cultura corporal- danças, jogos, ginásticas, esportes, acrobacias, corridas, caminhadas, lutas, etc- . Ou seja, conjunto de saberes culturalmente construídos por homens e mulheres por toda história. Entretanto, estudamos no curso de formação basicamente as formas ocidentais de cultura corporal, o que, em meu modo de pensar é muito restrito, pois ignora uma série de conhecimentos .

No entanto, algumas técnicas do Yoga podem ser consideradas parte da cultura corporal (mesmo não sendo eminentemente corporais), pois foram elaboradas historicamente através da cultura humana. O impasse, está no fato de não termos subsídios para compreendê-lo e ensiná-lo, pois não estudamos Yoga nos cursos de formação em Educação Física, e ainda culturalmente entendemos a realidade nos padrões de lógica ocidental.

Seria coerente que para considerarmos um conhecimento como nosso conteúdo, teríamos que estudá-lo o suficientemente.

Desta maneira, até as formas mais ocidentalizadas e vulgarizadas de Yoga, ainda propõem um trabalho mais amplo com o ser humano, quando relacionado com a Educação Física, pois não restringem-se ao trabalho das capacidades e melhorias físicas, visam modificações internas físicas, mentais e espirituais. Podemos encontrar na Área de conhecimento da Educação Física, correntes que vislumbram muito mais que o trabalho físico, mas estas pesquisas são recentes, e suas aplicações são encontradas de forma muito restrita na realidade concreta, o que é fácil de visualizar observando a realidade da Educação Física nas escolas, academias, clubes e outros espaços.

Se caso o Yoga fosse incorporado aos currículos universitários de Educação Física, e o estudássemos com a profundidade com a qual estudamos lutas ou dança, por exemplo, não teríamos condições de ensinar Yoga em espaços extracurriculares, com aulas objetivando atingir o samadhí. Teríamos possibilidades sim, de realizar aulas ou vivências para socializar conhecimentos mínimos, como somos preparados para trabalhar os outros conteúdos. Ou seja, a formação em Educação Física, não prepara especialistas em todas as modalidades da cultura corporal, mas nos oferece subsídios para socializá-los de forma básica e pedagogicamente na escola, ou fora dela.

Sendo assim, conclui-se que atualmente na sociedade brasileira as únicas pessoas preparadas para ensinar a filosofia de vida do Yoga (diferente de socializar conhecimentos básicos) são as pessoas que

estudam Yoga nos cursos de formação específicos, e não os "profissionais em Educação Física".

É preciso tratar o Yoga com cuidado (pois algumas técnicas quando mal encaminhadas podem trazer efeitos colaterais), pois não trata-se de uma prática eminentemente corporal, mas sim, de uma milenar filosofia prática de vida.

Não é pelo fato de estudarmos o corpo nas dimensões biológica, fisiológica, antropológica, sociológica e histórica, que nos torna aptos a tratar dos saberes do Yoga, sem estudá-lo especificamente.

Vejo esta possível aproximação entre Yoga e Educação Física, longe de pensar o Yoga sendo subordinado à Educação Física, por um abuso de poder, mas sim, imaginando a Educação Física respeitando e aprendendo com o Yoga.

Entendo que seria positivo estudarmos o Yoga no curso de formação em Educação Física, pois este conhecimento milenar tem muito a nos ensinar. Imagino como seria rico, experimentar com nossos alunos uma outra lógica de compreensão da realidade. Socializar com nossos alunos outra forma de pensar a nossa relação com o movimento, com nós mesmos, nosso corpo, nossa espiritualidade, de forma que exercitar o corpo, não faz sentido quando isolado dos mudrás, pujás, mantras, kriyás, respiratórios, descontração, meditação e principalmente do samadhí.

Porém, é claro que incorporar o Yoga em nosso currículo exigiria muito estudo da filosofia oriental, das técnicas do Yoga e dos saberes teóricos e práticos. Todavia, o mais difícil obstáculo para esta reforma curricular, seria a superação de muitos paradigmas ocidentais! Mas acredito

que seria muito gratificante para quem fosse ensinar e aprender educação física. Mesmo porquê, a prática do Yoga certamente traz benefícios para potencializar a saúde, pode ser uma forma de lazer, beneficia atletas, é positivo para estética corporal e sem dúvida nenhuma é um grande aliado para a educação, pois tem o objetivo de alcançar o Samadhí (estado de união consigo mesmo e com o Divino, autoconhecimento, megalucidez e evolução).

Penso que objetivar o Samadhí deveria ser normal no sentido de pensar a educação das pessoas. Mas isto é extremamente utópico, pois o Yoga não é conteúdo curricular das escolas formais nem na Índia. Isso, porque atualmente no mundo, a educação escolar não tem acontecido para a formação humana, mas sim para a afirmação dos interesses da classe social burguesa, e pensamento hegemônico, o capitalismo.

"No Brasil dos anos 90 tem-se efetivado uma alteração profunda do sistema educacional no seu conjunto. Tratam-se de mudanças que ajustam o campo educativo, no plano organizacional, de financiamento, e no plano político pedagógico, às reformas neoliberais. Reformas que radicalizam o processo de exclusão social, aniquilam a esfera pública - esfera dos direitos sociais - e retornam ao ideário utilitarista e individualista do mercado livre e auto-regulado."
(FRIGOTTO, 1999 pg 349)

Outra questão cultural, que dificulta aceitar e compreender o Samadhí presente na educação escolar, é o fato desta experiência não ocorrer por via do pensamento lógico ou mental, acontece em outros níveis de consciência. E as pessoas, em geral não estão acostumadas a explicar fenômenos por caminhos diferentes do raciocínio lógico-formal.

Mas acredito, mesmo vivendo no caos da atual sociedade capitalista, que a humanidade caminha para a evolução humana, e que, quem sabe um dia, uma criança irá à escola praticar não só Yoga, mas outras filosofias orientais, danças, teatro, elevação da consciência, músicas, artes circenses,

artes plásticas, amizade, crescimento espiritual, respeito, amor, solidariedade, criticidade, emancipação, e outras atividades que superem uma educação para o mercado de trabalho e para o acúmulo de bens materiais.

Acredito ainda, que os interesses mesquinhos entre as pessoas, sejam, um dia superados. E que a mesquinharia que leva à obrigatoriedade da filiação dos yoguins ao CONFEF não se concretize. Afinal, minha utopia espera ver o fim do capital como centro do universo, e o amor divino, no sentimento de cada pessoa.

Gostaria ainda, de registrar que foi uma grande satisfação realizar tal monografia, pois me mostrou o quanto é infinito o conhecimento sobre um determinado tema, e o quanto é especial a sabedoria do Yoga. Vejo também, que este trabalho e suas conclusões não são definitivos, mas resumem o que foi possível para eu aprender e construir sobre o referido tema, dentro das minhas limitações pessoais e do limite cronológico de em um ano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- CASTELANI FILHO, Lino. Nº1 volume 20 set 98 "Regulamentação da Profissão: The day after 2" in: revista Brasileira de Ciências do Esporte;
- COLETIVO DE AUTORES, Metodologia do Ensino da Educação física, Cortez, São Paulo, 1993;
- CHAUI, Marilena. Convite à Filosofia, Ática, São Paulo, 1994
- DE ROSE, Faça Yôga Antes que Você Precise (Swásthya Yôga Shástra), Uni-Yôga, São Paulo, 1995 ;
- DE ROSE, Yôga Mitos e Verdades, Uni-Yôga, São Paulo, 1996;
- DE ROSE, Yoga Sutra de Pátañjali, Uni-Yôga, São Paulo, 1982;
- DUARTE JR, João Francisco, Fundamentos Estéticos da Educação, Papirus, São Paulo, 1995;
- FRIGOTTO, Gaudêncio, Educação Como Reprodutora do Trabalho Alienado ou Formadora de Sujeitos Autônomos e Protagonistas. In: Azevedo, Gentili, Krug e Simon (organizadores), Utopia e Democracia na Educação Cidadã, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2000.
- GHOSE, Aurubindo, Em Diração à Nova Consciência, Editora Três, Salvador, Bahia, 1973.
- HERMÓGENES: Auto Perfeição co Hatha Yoga, Record, 26º ed, Rio de Janeiro RJ, 1969;
- MINAYO, Célia de Souza. Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade, Petrópolis RJ, Vozes, 1994;
- MIRANDA, Caio. Libertação pelo Yoga, Gráfica Editora NAP, 2ª ed, Rio de Janeiro, 1960;
- -----, Assim Ouvei do Mestre, Livraria Freitas Bastos S.A, 2º ed, Rio de Janeiro RJ, 1969;

- NOZAKI, Hajime Takeuchi, Pós-regulamentação da profissão: Para além do contra e do a favor, reflexões no campo da formação profissional, site MNCR, 26/01/2002;
- -----, Regulamentação da profissão: O embate de duas perspectivas, site MNCR, 26/01/2002;
- NOZAKI, Hajime T., CUNHA, Carlos F. Ferreira Jr, FARIA, Alfredo Gomes Jr, MELO, Vitor Andrade, O velho problema da regulamentação - Contribuições críticas à sua discussão: site MNCR, 26/01/2002;
- PALAFOX, Gabriel H. Muñoz & Terra, Dinah Vasconcelos, Regulamentação da profissão: Uma questão ideológica, site MNCR, 26/01/2002;
- PRABHUPADA, A . C Bhaktivedantaswami, O Caminho da Perfeição, fundação Braktvedanta, São Paulo SP, 1991;
- Site do Movimento Nacional Contra a Regulamentação da Educação Física: mncr.rg3.net, em data de 26/01/2002;
- SWAMI, Purushatraya, seminário: Bahagavad-Gítá, A Canção do Supremo, Centro Hare Krishna de Bhakti-Yoga de Curitiba, 13 e 14 de abril de 2002;
- Site professor Hermógenes. Disponível em: <http://www.profhermógenes.com.br/> em data de 21/07/2001;

TAFAREL, Celi N. Z..... In: Revista Brasileira das Ciências do Esporte., () nº , edição, ano.

ANEXOS

ÍTEGRA DA LEI 9696/98 QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO E CRIOU O CONSELHO FEDERAL E OS CONSELHOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art 1 Os exercícios das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física são prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art.2 Apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os seguintes profissionais:

- I- Os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido;
- II- Os possuidores de diploma em Educação Física, expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma de legislação em vigor;
- III- Os que até a data do início da vigência desta lei, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física.

Art.3 Compete ao profissional da Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos, e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e desportos

Art. 4 São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Educação Física

Art. 5 Os primeiros membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Educação Física serão eleitos para em mandato tampão de dois anos, em reunião das associações representativas de profissionais de Educação Física, criados nos termos da Constituição Federal, com personalidade jurídica própria, e das instituições superiores de ensino de Educação Física, oficialmente autorizadas ou reconhecidas, que serão convocadas pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais de Educação Física - FBAPEF, no prazo de até 90 dias após a promulgação desta lei.

Art. 6 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1 de setembro de 1998.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

ANEXO

ESTATUTO CONFEEF

CONFED **CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**
HISTORIA DIRETORIA ESTATUTO JORNAL LIGS RESOLUÇÕES E PORTARIAS
LEIS PERGUNTAS E RESPOSTAS PROFISSIONAIS INSCRIÇÃO FÓRUM CONTATOS

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

SEÇÃO I
DA ENTIDADE

Art. 1º - O Conselho Federal e Regionais de Educação Física, criados pela Lei Federal nº 9.696, de 1º de Setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 02 de Setembro de 1998, formam em seu conjunto uma entidade civil sem fins lucrativos, de interesse público, com poder delegado pela União para normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício das atividades próprias dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas, cuja finalidade básica, seja a prestação de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, funcionando como Sistema CONFED/CREFs.

Art. 2º - O Conselho Federal de Educação Física – CONFED, tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, e jurisdição em todo o Território Nacional e os Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs, possuem sede e foro na capital de um dos Estados ou no Distrito Federal. Parágrafo único - O CONFED tem personalidade Jurídica distinta dos Conselhos Regionais de Educação Física, e de seus registrados.

Art. 3º - O CONFED é a instituição central e dirigente do Sistema CONFED/CREFs, responsável pelo atendimento dos objetivos de interesse público que determinaram sua criação.

Art. 4º - Os Conselhos de Educação Física são organizados e dirigidos pelos próprios profissionais e mantidos por estes, e, pelas pessoas jurídicas que oferecem atividades físicas, desportivas e similares, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta.
Parágrafo único - Os Conselhos Regionais de Educação Física, organizados nos moldes pelo Conselho Federal de Educação Física, ao qual se subordinam, são autônomos, no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 5º - O Conselho Federal de Educação Física compor-se-á de 24 (vinte e quatro) Membros, sendo 18 (dezoito) Efetivos e 06 (seis) Suplentes, eleitos na forma que dispõe este Estatuto.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE

Art. 6º - O CONFED tem por finalidade, defender os direitos e a promoção dos deveres da categoria profissional de Educação Física, que esteja nele registrado e:

- I - defender a Sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos;
- II - exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto na Lei Federal nº 9.696/98;
- III - deliberar sobre o exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;
- IV - supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o Território Nacional;
- V - estimular a exação no exercício profissional, zelando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem;
- VI - estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento e a atualização de profissionais de Educação Física e dos registrados e inscritos nos Conselhos de Educação Física;
- VII - deliberar sobre as pessoas jurídicas prestadoras de serviço nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Nos termos da delegação atribuída pela Lei Federal nº 9.696/98, cabe aos Conselhos de Educação Física orientar, disciplinar e fiscalizar, legal, técnica e eticamente, o exercício da Profissão de Educação Física em todo o Território Nacional.

Art. 8º - Compete ao Conselho Federal de Educação Física:

- I - eleger, dentre os seus Membros, por maioria absoluta, a sua Diretoria e os Membros dos Órgãos Assesores Específicos;
- II - elaborar, aprovar e alterar, por maioria absoluta, o seu Estatuto e Regimento Interno;
- III - exercer a função normativa superior, baixando os atos necessários à interpretação e execução deste Estatuto, e à disciplina e fiscalização do exercício profissional;
- IV - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da profissão e de seus Profissionais;
- V - disciplinar e acompanhar a fiscalização do exercício da profissão em todo o Território Nacional;
- VI - editar e alterar o Código de Ética Profissional e funcionar como Tribunal Superior de Ética;
- VII - dispor sobre a identificação dos inscritos nos Conselhos de Educação Física e instituir o modelo das carteiras de identificação profissional;
- VIII - aprovar seu plano de trabalho, orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;
- IX - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais;
- X - funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos em assuntos relacionados à Educação Física, ao exercício de todas as atividades e especializações a ele pertinente, inclusive ensino e pesquisa em qualquer nível;
- XI - colaborar com os órgãos públicos e instituições privadas no estudo e solução de problemas relacionados ao exercício profissional e à Profissão, inclusive na área da Educação;
- XII - dispor sobre exame de suficiência profissional, como requisito para concessão de registro profissional;
- XIII - incentivar o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;
- XIV - manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclave no país e no exterior, relacionados à Educação Física e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários disponíveis;
- XV - emitir parecer sobre prestação de contas a que estiver obrigado;
- XVI - publicar, anualmente, seu balanço financeiro e o relatório de suas atividades;
- XVII - instalar, orientar e inspecionar os CREFs, aprovar seus orçamentos, programas de trabalho e julgar suas contas, neles intervindo quando indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira e à observância dos princípios de hierarquia institucional;
- XVIII - nomear os primeiros Membros de cada Conselho Regional;
- XIX - extinguir ou ajuntar dois ou mais Conselhos Regionais;
- XX - examinar e aprovar os Estatutos dos Conselhos Regionais;
- XXI - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência permanente;
- XXII - apreciar e julgar, em última instância, os recursos de penalidades impostas e decisões dos Conselhos Regionais;
- XXIII - revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato baixado por CREF ou autoridade que o represente, contrário a este Estatuto, ao seu Regimento, ao Código de Ética, ou a seus provimentos, ouvido previamente o responsável;
- XXIV - aprovar, orientar e acompanhar os programas das atividades dos CREFs, especialmente na

área da fiscalização, para o fim de assegurar que os trabalhos sejam previstos e realizados de modo ordenado e sistematizado:

XXV - dispor sobre os símbolos, emblemas e insígnias dos CREFs;

XXVI - expedir instruções disciplinadoras do processo de suas eleições e dos CREF;

XXVII - reconhecer especialidades no campo da Educação Física;

XXVIII - fixar o valor das contribuições anuais ou anuidades devidas pelos profissionais de Educação Física e pelas pessoas jurídicas, bem como os preços de serviços, taxas e multas, cuja cobrança e execução constituem atribuição dos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 9º - Os Conselhos de Educação Física gozam de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 9.649/98.

Art. 10 - Constitui atribuição privativa e exclusiva dos Conselhos de Educação Física a fiscalização e controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas:

I - a prestação de contas do CONFED, referente ao exercício findo, será apresentada por seu Presidente, com parecer da Comissão competente, sendo submetida, até 31 de Março, ao seu Plenário, estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;

II - as contas do CONFED não sendo apresentadas até 31 de Março, caberá ao Plenário, estruturado em forma de Conselho Especial, exigir a tomada de contas para apreciação e julgamento;

III - os Conselhos Regionais, até 28 de Fevereiro do exercício subsequente, prestarão contas ao Conselho Federal, com observância dos procedimentos, condições e requisitos pelo mesmo estabelecido;

IV - as contas dos CREFs não sendo apresentadas até 28 de Fevereiro, caberá aos respectivos Plenários, estruturados em forma de Conselho Especial, exigir a tomada de contas para apreciação e julgamento;

§ 1º - Aprovadas as contas, as quitações dadas aos responsáveis serão publicadas: as do CONFED no Diário Oficial da União e as dos Conselhos Regionais de Educação Física, no Diário Oficial do respectivo Estado, onde está localizada a sua sede.

§ 2º - Os CREFs remeterão ao CONFED, até o último dia do mês subsequente, o balancete mensal da gestão orçamentária e contábil, além de outras peças necessárias que venham a ser exigidas.

Art. 11 - Os CREFs fiscalizarão o exercício da atividade mais pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada do que pela denominação que se lhe tenha atribuído. atento ao princípio básico de que tudo que envolve matéria de atividades físicas, desportivas e similares, constitui prerrogativa privativa do Profissional de Educação Física.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 12 - Compete ao Profissional de Educação Física, coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Art. 13 - O Profissional de Educação Física intervém, segundo propósitos educacionais, de saúde e lazer.

SEÇÃO II DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 14 - O exercício da Profissão de que trata a Lei nº 9696/98, em todo o Território Nacional, tanto na área privada, quanto na pública, é prerrogativa de Profissional regularmente registrado no Conselho Federal de Educação Física, inscrito no CREF e portador de Carteira de Identificação Profissional expedida pelo Conselho Regional de Educação Física competente, que o habilitará ao exercício profissional.

Art. 15 - É obrigatória a inscrição nos Conselhos Regionais de Educação Física das pessoas jurídicas.

cujas finalidades estejam ligada às atividades físicas, desportivas e similares, na forma estabelecida em regulamento, sendo-lhes fornecida certificação oficial.

Art. 16 - A Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo CREF, com observância dos requisitos e do modelo estabelecidos pelo CONFEEF, substitui, para efeito de prova, o diploma e tem fé pública.

Art. 17 - Serão registrados no Conselho Federal de Educação Física e inscritos nos Conselhos Regionais de Educação Física, os seguintes profissionais:

I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado, ou reconhecido pelo Ministério da Educação e aceitos pelo CONFEEF;

II - os possuidores de diploma em Educação Física expedida por instituição de ensino superior estrangeira, convalidado na forma da legislação em vigor;

III - os que, até dia 01 de Setembro de 1998, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos, através de Resolução, pelo Conselho Federal de Educação Física.

Art. 18 - Para o exercício da profissão na administração pública, direta ou indireta, para a inscrição em concurso público ou para o desempenho junto às pessoas jurídicas prestadoras de serviços no campo da atividade física e desportiva, será exigida a apresentação da Carteira de Identidade Profissional fornecida pelo respectivo Conselho Regional de Educação Física.

Art. 19 - Nas entidades privadas e nos órgãos da administração pública, direta ou indireta e fundacional, nas pessoas jurídicas públicas e sociedades de economia mista, os empregos e cargos envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos Profissionais de Educação Física, somente poderão ser providos e exercidos por profissionais em situação regular perante o CREF de sua região.

Parágrafo único - As entidades e órgãos referidos no caput deste artigo, sempre que solicitados pelo CONFEEF ou pelo CREF da respectiva jurisdição, são obrigados a demonstrar que os ocupantes desses empregos e/ou cargos são Profissionais em situação regular perante o CREF de sua região.

Art. 20 - O exercício simultâneo, temporário ou definitivo, da Profissão em área de abrangência de dois ou mais Conselhos Regionais obedecerá às formalidades estabelecidas pelo CONFEEF.

Art. 21 - O exercício das atividades do Profissional de Educação Física, sem observância ao disposto neste Estatuto, configurará o ilícito pessoal, nos termos da legislação específica.

Art. 22 - As anuidades serão processadas até o dia 31 de Março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos profissionais ou das pessoas jurídicas prestadoras de serviço nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

Parágrafo único: O não pagamento da anuidade será considerado infração disciplinar.

Art. 23 - Constituem infração disciplinar:

I - transgredir preceitos do Código de Ética Profissional;

II - exercer a Profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio o seu exercício aos não registrados ou aos leigos;

III - violar sigilo profissional;

IV - praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a Lei defina como crime ou contravenção;

V - deixar de pagar, pontualmente, ao Conselho, as contribuições a que está obrigado;

VI - adotar conduta incompatível com o exercício da Profissão;

VII - deixar de votar nas eleições para Membros dos Conselhos.

CAPÍTULO III DOS PODERES E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DOS PODERES

Art. 24 - Em sua organização o CONFEEF é administrado pelos seguintes poderes:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Presidência;

IV - Órgãos Assessores Específicos.

Parágrafo único: compete a cada Poder elencado a elaboração de seu Regimento Interno, submetendo-os a aprovação do Plenário do CONFEEF.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 25 - Os mandatos dos Membros dos Poderes do CONFEEF somente poderão ser exercidos por Conselheiros que satisfaçam todas as exigências deste Estatuto.

Art. 26 - São inelegíveis para Membro do CONFEEF, ou para exercer mandato em seus poderes, os Profissionais que:

- I - estiverem cumprindo pena imposta pelo CONFEEF;
- II - forem condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- III - forem inadimplentes em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;
- IV - forem afastados de cargos eletivos, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V - forem inadimplentes com os pagamentos de anuidades dos CREFs.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 27 - O Plenário do Conselho Federal de Educação Física é o poder máximo da Entidade e é constituído pelos 18 (dezoito) Membros Efetivos e, na falta ou impedimento de um ou mais destes, pela presença de Suplente convocado pelo Presidente, sendo sua representação unipessoal.

Art. 28 - O Plenário do CONFEEF somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de 10 (dez) de seus Membros.

Art. 29 - A pauta de reunião do Plenário, além das previstas neste Estatuto, será definida pela Diretoria do CONFEEF, com no mínimo 15 (quinze) dias antes de sua realização.

Parágrafo único - Os Conselheiros poderão apresentar assuntos para a pauta no ato da reunião do Plenário, desde que, aprovado por maioria simples dos presentes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 30 - Compete ao Plenário do CONFEEF, por maioria simples dos votos:

- I - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;
- II - aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;
- III - adotar e promover as providências necessárias à manutenção, em todo o País, da unidade de orientação e ação dos CREFs;
- IV - apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelos CREFs;
- V - fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados.

Art. 31 - Compete ao Plenário do CONFEEF, por 2/3 (dois terços) dos votos de seus Membros:

- I - aprovar os Estatutos do CONFEEF e dos Conselhos Regionais;
- II - deliberar sobre as propostas de alteração dos Estatutos do CONFEEF e dos CREFs, todo ou em parte;
- III - eleger e dar posse aos Membros da Diretoria e dos Órgãos Assessores Específicos;
- IV - aprovar o Regimento Interno do CONFEEF, dos seus poderes internos e dos Conselhos Regionais, bem como, as alterações ou adequações que se façam necessárias;
- V - decidir pela constituição e extinção de Conselhos Regionais;
- VI - deliberar sobre os processos apreciados pelas Comissões;
- VII - julgar, em última instância, qualquer decisão de seus poderes internos;
- VIII - apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CONFEEF e dos Conselhos Regionais, após parecer da Comissão de Controle e Finanças;
- IX - aprovar e alterar, no todo ou em parte, os Regimentos Internos de seus poderes internos;
- X - decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa e justificativas de falta de seus Membros;
- XI - deliberar sobre a destituição da Diretoria do CONFEEF, todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente devidamente fundamentado e com a assinatura da maioria da totalidade de seus Membros;
- XII - aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho do CONFEEF e autorizar abertura de créditos adicionais, bem como, operações referentes às mutações patrimoniais;

XIII - apreciar e autorizar a participação do Conselho Federal de Educação Física em entidade científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, que tenham atividades voltadas para especialização e atualização da Educação Física;

XIV - dispor sobre o Código de Ética Profissional;

XV - conceder licença ao Presidente, aos Vice-Presidentes e aos demais Membros, e, aplicar-lhes penalidades, quando for o caso;

XVI - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis dos Conselhos Regionais de Educação Física, observadas as normas editadas pelo CONFED;

XVII - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

XVIII - deliberar sobre a destituição da Diretoria dos Conselhos Regionais, em todo ou em parte;

XIX - aprovar os Planos de Trabalho e homologar a abertura de créditos dos Conselhos Regionais;

XX - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos CREFs;

XXI - julgar, em última instância, os recursos interpostos por Profissionais a qualquer decisão dos Conselhos Regionais;

XXII - decidir pela exclusão de Profissional, caçando-lhe o Registro.

Art. 32 - O Plenário do CONFED reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, em local e data a ser fixada pela Diretoria, através de convocação feita com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pela Diretoria, ou por qualquer dos Órgãos internos, através de requerimento, com exposição de motivos e assinado pela maioria simples de seus Membros efetivos.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 33 - A Diretoria do CONFED é o poder que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pelo Plenário, para mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - A Diretoria do CONFED poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas a seu funcionamento.

Art. 34 - A Diretoria do CONFED reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus Membros.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 35 - As competências de cada Membro da Diretoria, além das previstas neste Estatuto, serão estabelecidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

Art. 36 - Compete, coletivamente, à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Plenário;

II - estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizá-las com a administração do CONFED;

III - convocar as Comissões;

IV - preservar o patrimônio do CONFED;

V - apresentar ao Plenário o Relatório Anual das atividades administrativas;

VI - decidir sobre a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis e agravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CONFED, após parecer do Plenário;

VII - autorizar ou aprovar operações de crédito e contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo, o interesse e as necessidades do CONFED;

IX - admitir e demitir funcionários necessários à administração do CONFED, bem como, regulamentar o regime de pessoal e fixar-lhes remuneração;

X - promover, após decisão do Plenário, a instalação de Conselhos Regionais;

XI - adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades dos Conselhos de Educação Física.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

**SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 37 - A Presidência do CONFEEF será exercida por um Presidente e dois Vice-Presidentes.

Art. 38 - O Presidente do CONFEEF em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 39 - O Presidente será o representante legal do CONFEEF, junto a organizações públicas e privadas, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo procurador ou delegação.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 40 - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno do CONFEEF, ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;
- II - zelar pela harmonia entre os Conselheiros e entre os Conselhos Regionais, em benefício da unidade política do CONFEEF;
- III - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CONFEEF;
- IV - adotar providências de interesse do exercício da Profissão, promovendo as medidas necessárias sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- V - movimentar solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CONFEEF;
- VI - responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;
- VII - baixar Resoluções, após deliberação do Plenário.

Art. 41 - Compete aos Vice-Presidentes do CONFEEF:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais;
- II - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III - despachar com o Presidente e executar as atribuições que lhe forem delegadas por Ele ou pela Diretoria.

MANIFESTO NACIONAL CONTRA A REGULAMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

MANIFESTO CONTRA A REGULAMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PELA REVOGAÇÃO DA LEI 9696/98

O capitalismo, e todas as suas estruturas jurídicas, esgotou as suas possibilidades civilizatórias. O Sistema, e suas articulações de poder, está em franca decomposição. DESTROI-SE TRABALHO, TRABALHADOR E RECURSOS DO SISTEMA ECOLÓGICO. Nunca em toda a história da humanidade tantos direitos e conquistas dos trabalhadores foram usurpados. A todo custo o capital luta para manter suas taxas de lucro. Precariza-se e flexibiliza-se o trabalho, impõe-se ajustes estruturais (reformas e privatizações), amplia-se o endividamento, compromete-se a soberania da Nação, explode a violência nos colocando rumo a barbárie.

O Brasil é um dos maiores concentradores de renda, um dos grandes países endividados do planeta, e um dos que mais nega direitos e conquistas a seus trabalhadores.

Neste contexto, forjam-se leis para dar sustentação ao projeto de sociedade que tem o mercado como epicentro: LDB, PNE, PCNs, Diretrizes curriculares, REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO, etc.) assegurando os interesses do capital de ampliação dos lucros a custas da destruição de direitos sociais e da ampliação da exclusão.

É possível garantir reserva de mercado quando este destrói, diariamente, centenas de postos de trabalho?

Baseado em teses equivocadas e corporativistas – reserva de mercado, qualificação dos serviços via aparato legal, entre outros – bem como na falsificação do consenso, para persuadir a categoria, foi aprovada a lei 9696/98. O processo para aprovação da lei e, em seguida, criação do CONFEF e dos CREFs (principalmente a campanha de filiações) sustenta-se em meios alienadores, excludentes e de alto teor coercitivo (ausência de amplo debate, restrição da participação dos profissionais nos processos decisórios, a falácia da ilegalidade do exercício profissional caso não esteja filiado ao CONFEF). Nunca é demais lembrar que estes são alguns dos instrumentos privilegiados por regimes ditatoriais e totalitários. Em ambos os casos com a única finalidade de garantir interesses privados de certos grupos, ferindo um princípio elementar da DEMOCRACIA: A PARTICIPAÇÃO.

Os Conselheiros falam em proteger a categoria, mas quem protege a categoria dos Conselheiros?

Contrários a esta forma de fazer política (enquanto arte da alienação), convictos de que questões desta amplitude devem ser AMPLAMENTE DISCUTIDAS com TRANSPARÊNCIA, de forma ÉTICA e DEMOCRÁTICA; cientes de que a luta pelos interesses da categoria, não pode se dar em detrimento da luta - pelo direito ao trabalho - de todo e qualquer cidadão. Certos de que é preciso somar esforços para lutar, diariamente, contra a sociedade do mercado (que põe sempre o lucro/dinheiro a frente das pessoas) e a favor de uma sociedade mais JUSTA, onde a dignidade não seja tratada com moeda de troca e onde todos os bens socialmente produzidos e historicamente acumulados (entre eles a

Educação Física & Esportes) seja de acesso a todo e qualquer cidadão é que afirmamos: **NÃO A TODO PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO!** lutamos pela defesa dos direitos e conquistas da classe trabalhadora. **LUTAMOS PELA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO** de forma a garantir a todo trabalhador (empregado ou não) direitos básicos como: Estabilidade, Férias, Salário e Aposentadoria dignos, etc.).

Neste sentido, nós, abaixo assinados (professores, estudantes, trabalhadores em geral e voluntários de Educação Física), nos manifestamos contra o CONFEF e pela **REVOGAÇÃO** da Lei 9696/98.

O fazemos com base nos argumentos arrolados e nos seguintes:

A) a área está em expansão e qualquer regulamentação, em meio a desregulamentação e flexibilização da economia e especificamente do trabalho, sem amplas e irrestritas análises e discussões na categoria e com a sociedade em geral, redundará em prejuízos aos trabalhadores;

B) a forma de encaminhamento da regulamentação foi personalista e corporativista, o que não responde mais aos interesses da classe que vive-do-trabalho;

C) os sindicatos, movimentos sociais organizados, bem como a maioria dos professores e alunos de Educação Física, não participaram efetivamente das discussões e elaborações de proposições para a regulamentação da profissão;

D) a regulamentação foi fundamentada, a partir de argumentos científicos cuja validade vem sendo sistematicamente questionada nos meios acadêmicos.

Apoiamos esta **AÇÃO DE INICIATIVA POPULAR** e, ao mesmo tempo, consideramos que é necessário juntar todas as forças empenhadas em reverter a política de alienação, de desagregação e destruição dos trabalhadores, praticado pelo aparato do Estado Burguês, sustentado pelas forças conservadoras que, por meio de consensos, por persuasões e coerções, ocultando a verdade, manipulando o imaginário popular e, invertendo as explicações dos acontecimentos históricos, prolongam a vigência de um sistema destruidor e esgotado em suas possibilidades civilizatórias.

[Voltar](#) | [Avançar](#)

ANEXO

DIRETRIZ CURRICULAR NACIONAL ENVIADA PELO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO QUE ORIENTA OS ATUAIS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Resolução Nº03, de 16 de junho de 1987

Fixa os mínimos de conteúdo e duração a serem observados nos cursos de graduação em Educação Física (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena).

O Presidente do Conselho Federal de Educação no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Artigo 26 da Lei 5540/68, tendo em vista o Parecer 215/87, homologado pelo Sr. Ministro da Educação, em 10/06/87.

Resolve:

Art.1º A formação dos profissionais de Educação Física será feita em curso de graduação que conferirá o título de Bacharel e/ou Licenciado em Educação Física.

Art.2º Os currículos plenos dos cursos de Graduação em Educação Física serão elaborados pelas instituições de ensino superior, objetivando:

a) possibilitar a aquisição integrada de conhecimentos e técnicas que permitam uma atuação nos campos da Educação Escolar (pré-escolar, 1º, 2º e 3º graus) e Não Escolar (academias, clubes, centros comunitários/condomínios etc);

b) desenvolver atitudes éticas, reflexivas, críticas, inovadoras e democráticas;

c) prover o aprofundamento das áreas de conhecimento, de interesse e de aptidão do aluno, estimulando-o ao aperfeiçoamento contínuo;

d) propiciar a auto-realização do estudante, como pessoa e como profissional;

Art.3º Os currículos plenos para os cursos de graduação em Educação Física terão duas partes:

a) Formação Geral (humanística e técnica)

b) Aprofundamento de Conhecimentos

§1º Na Formação Geral serão consideradas as seguintes áreas de conhecimento:

a) De cunho humanístico.

CONHECIMENTO FILOSÓFICO

- compreendido como conhecimento filosófico o resultado da reflexão sobre a realidade, seja no nível da práxis, a própria existência cotidiana do profissional de Educação Física, relacionada com eventos históricos, sociais, políticos, econômicos, seja no nível da teoria, apresentação rigorosa através das ciências dessa mesma práxis. O conhecimento filosófico deve consistir na articulação da práxis pedagógica com as teorias sobre o homem, a sociedade e a técnica.

CONHECIMENTO DO SER HUMANO

- entendido como o conjunto de conhecimentos sobre o ser humano, durante todo seu ciclo vital, no que concerne aos seus aspectos biológicos e psicológicos, bem como sua interação com o meio ambiente, face a presença ou ausência de atividades de Educação Física.

CONHECIMENTO DA SOCIEDADE

- entendido como a compreensão da natureza social das instituições, sistemas e processos, com vistas a uma efetiva contribuição da Educação Física para o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade, considerando-se especificamente a realidade brasileira.

b) De cunho técnico (que deverá ser desenvolvido de forma articulada com os conhecimentos das áreas de cunho humanístico acima referidas).

CONHECIMENTO TÉCNICO

- entendido como o conjunto de conhecimentos e competências para planejar, executar, orientar e avaliar atividades da Educação Física, nos campos da Educação Escolar e Não-Escolar contribuindo para a geração e a transformação do próprio conhecimento técnico.

§2º Cada Instituição de Ensino Superior (IES), partindo dessas quatro áreas, elaborará o elenco de disciplinas da parte de Formação Geral do currículo pleno, considerando as peculiaridades de cada região e os perfis profissionais desejados (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena).

§3º A parte do currículo pleno denominada Aprofundamento de Conhecimentos deverá atender aos interesses dos alunos, criticar e projetar o mercado de trabalho considerando as peculiaridades de cada região e os perfis profissionais desejados. Será composta por disciplinas selecionadas pelas IES e desenvolvidas de forma teórico-prática, permitindo a vivência de experiências no campo real de trabalho.

§4º As IES deverão estabelecer os marcos conceituais fundamentais dos perfis profissionais desejados, elaborar as ementas, fixar a carga horária para cada disciplina, e sua respectiva denominação, bem como enriquecer o currículo pleno, contemplando as peculiaridades regionais.

Art. 4º O curso de graduação em Educação Física terá a duração mínima de 4 anos (ou 8 semestres letivos) e máxima de 7 anos (ou 14 semestres letivos), compreendendo uma carga horária de 2880 horas/aula.

§1º Desse total de 2880 horas/aula, pelo menos 80% (oitenta por cento) serão destinadas à Formação Geral e o máximo de 20% (vinte por cento) para Aprofundamento de Conhecimentos.

§2º Desses 80% das horas destinadas à Formação Geral, 60% deverão ser dedicados às disciplinas vinculadas ao Conhecimento Técnico.

§3º No mínimo de 2880 horas/aula previstas, estão incluídas as de Estágio Supervisionado e excluídas as correspondentes às disciplinas que são ou ventam a ser obrigatórias, por força de legislação específica (ex. EPB).

Art.5º O Estágio Curricular, com a duração mínima de um semestre letivo, será obrigatório tanto nas Licenciaturas como nos Bacharelados, devendo, para estes, ser complementado com a apresentação de uma monografia ("Trabalho de Conclusão").

Art.6º A adaptação do currículo baixado pela Resolução 69/69 ao currículo ora aprovado far-se-á por via regimental, segundo os recursos e interesses de cada Instituição, dentro do prazo máximo de 2 anos, a partir da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. As adaptações regimentais das instituições de ensino superior, que mantêm cursos de Educação Física, serão apreciadas pelos respectivos Conselhos de Educação.

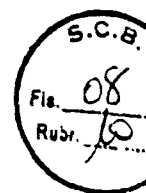
Art.7º Os graduados em educação Física (bacharéis e/ou licenciados), através de cursos específicos realizados a nível de especialização, poderão habilitar-se à titulação de Técnico Desportivo.

Art.8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 69, de 6/11/69, deste Conselho, e demais disposições em contrário.

FERNANDO AFFONSO GAY DA FONSECA

ANEXO

PROPOSTA DE NOVA DIRETRIZ CURRICULAR ENVIADA PELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA ORIENTAR AS REFORMAS
CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA



Brasília, 23 de abril de 1999.

DA: CEEEF

PARA: Departamento de Políticas do Ensino Superior (SESu)

Considerando as manifestações críticas e as sugestões enviadas por representantes de Instituições de Ensino Superior que têm cursos de graduação em Educação Física, a Comissão de Especialistas de Ensino em Educação Física vem apresentar a sua versão reformulada a ser encaminhada ao Conselho Nacional de Educação.

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.1. ÁREA:

- Ciências da Saúde

1.2. CURSO:

- Graduação em Educação Física

PROPOSTA DE DIRETRIZES CURRICULARES CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

1. A formação dos profissionais de Educação Física será feita em curso de graduação que conferirá o título de Graduado em Educação Física, com aprofundamento em um ou mais campos definidos de aplicação profissional, de modo a atender às diferentes manifestações da cultura do movimento presentes na sociedade, considerando as características regionais e os diferentes interesses identificados com o campo de atuação profissional.
2. Os currículos plenos dos cursos de Graduação em Educação Física serão elaborados pelas Instituições de Ensino Superior objetivando:
 - 2.1. Um perfil profissional
 - 2.1.1. O graduado em Educação Física deverá ser formado para esclarecer e intervir, profissional e academicamente no contexto específico e histórico-cultural, a partir de conhecimentos de natureza técnica, científica e cultural.

2.1.2. Para o desenvolvimento deste perfil profissional, os cursos deverão oferecer possibilidades de apropriação de conhecimentos por meio de ensino, pesquisa e extensão, que permita ao graduado um domínio de competências de natureza técnico-instrumental estruturadas a partir de uma atitude crítico-reflexiva.

2.2. Um campo de atuação profissional

2.2.1. Este campo será delimitado pela capacidade profissional de organizar, planejar, administrar, avaliar e atuar pedagógica, científica e tecnicamente no âmbito dos estados atual e emergente da cultura do movimento.

3. Os currículos plenos para os cursos de Graduação em Educação Física terão duas partes: (a) Conhecimento Identificador da Área e (b) Conhecimento Identificador do Tipo de Aprofundamento.

3.1. Conhecimento Identificador da Área

3.1.1. Este conhecimento, comum e necessário a qualquer campo definido de aplicação profissional, será estruturado por dois níveis de formação: (a) Formação Básica e (b) Formação Específica.

3.1.1.1. Formação Básica

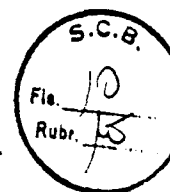
3.1.1.1.1. A Formação Básica será guiada pelo critério da orientação científica, da integração teoria e prática e do conhecimento do homem, da cultura e da sociedade. Isto possibilitará uma formação abrangente para a competência profissional de um trabalho com seres humanos em contextos históricos-sociais específicos, promovendo um contínuo diálogo entre as áreas de conhecimento científico e a especificidade da Educação Física.

3.1.1.1.2. Esta Formação Básica será constituída por três sub-áreas de conhecimento, a saber:

3.1.1.1.2.1. Conhecimento do Homem e Sociedade (filosófico, psicológico, antropológico, cultural, social e histórico)

3.1.1.1.2.2. Conhecimento Científico-Tecnológico (técnicas de estudo e de pesquisa)

3.1.1.1.2.3. Conhecimento do Corpo Humano e Desenvolvimento (químico, físico, biológico e do desenvolvimento antropológico)



3.1.1.2. Formação Específica

3.1.1.2.1. Na Formação Específica preocupar-se-á com o estudo das distintas manifestações clássicas e emergentes da cultura do movimento, identificadas com a tradição da Educação Física, do Esporte e da Recreação.

3.1.1.2.2. Esta Formação Específica será constituída por três sub-áreas de conhecimentos, a saber:

3.1.1.2.2.1. Conhecimento Didático-Pedagógico (intervensões didáticas)

3.1.1.2.2.2. Conhecimento Técnico-Funcional Aplicado (bases teóricas e metodológicas aplicadas ao desempenho humano identificado com as diferentes manifestações da cultura do movimento)

3.1.1.2.2.3. Conhecimento sobre a Cultura do Movimento (diferentes manifestações da cultura do movimento nas suas formas de jogos e atividades recreativas, esportes, ginástica, dança e lutas)

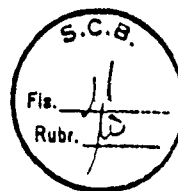
3.2. Conhecimento Identificador do Tipo de Aprofundamento

3.2.1. Este conhecimento será compreendido como o conjunto de competências específicas para o planejamento, execução, orientação e avaliação das ações do graduado em Educação Física, de acordo com o tipo de aprofundamento em um ou mais campos definidos de aplicação profissional (educação básica/licenciatura; treinamento/condicionamento físico; atividades físico-esportivas de lazer; gestão/administração de empreendimentos físico-esportivos; aptidão física/saúde/qualidade de vida; além de outros possíveis campos emergentes).

3.2.2. Cada Instituição de Ensino Superior (IES), partindo desta estrutura de conhecimento, poderá propor um ou mais campos de aplicação profissional, a título de aprofundamento, bem como deverá definir o elenco de disciplinas do currículo pleno, considerando as peculiaridades de cada região e os perfis profissionais desejados.

3.2.3. As IES deverão estabelecer os marcos conceituais fundamentais dos perfis profissionais desejados, elaborar ementas, fixar a carga horária de cada disciplina e sua respectiva denominação, bem como enriquecer o currículo pleno, contemplando as peculiaridades regionais.

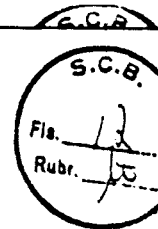
3.2.4. Na organização curricular proposta pela IES, deverão ser asseguradas a ampliação e o aprofundamento de conhecimentos constitutivos das



duas partes que compõem o currículo, denominadas Conhecimento Identificador da Área e Conhecimento Identificador do Tipo de Aprofundamento, mediante o oferecimento de disciplinas obrigatórias e eletivas, bem como outras atividades acadêmicas, para garantir o estudo de temáticas emergentes e/ou atender aos interesses dos alunos, não se confundindo com os diferentes tipos de aprofundamento.

- 3.2.5. Na organização curricular, proposta pela IES, deverá ser observada a importância de incluir os conhecimentos já produzidos e emergentes na área dos portadores de necessidades especiais.
4. O curso de Graduação em Educação Física terá a duração mínima de 4 anos (8 semestres letivos) e máxima de 7 anos (14 semestres letivos), compreendendo uma carga horária mínima de 2880 horas/aula, incluídos a prática de ensino ou os estágios profissionais supervisionados e o trabalho de conclusão de curso.
- 4.1.1. Da carga horária total (mínima de 2880 horas/aula), cerca de 70% (setenta por cento, admitindo-se uma variação para mais ou menos 5%) serão destinadas ao Conhecimento Identificador da Área, e cerca de 30% (trinta por cento, admitindo-se uma variação para mais ou menos 5%) serão destinadas ao Conhecimento Identificador do Tipo de Aprofundamento.
- 4.1.2. Da carga horária destinada ao Conhecimento Identificador da Área, cerca de 40% (quarenta por cento, admitindo-se uma variação para mais ou menos 5%) estará atrelada à Formação Básica e cerca de 60% (quarenta por cento, admitindo-se uma variação para mais ou menos 5%) estará atrelada à Formação Específica.
- 4.1.3. Para qualquer que seja campo de aplicação profissional (Tipo de Aprofundamento do curso de Graduação em Educação Física), serão obrigatórias as práticas de ensino ou os estágios profissionais supervisionados. As atividades de prática de ensino ou de estágio profissional supervisionado terão a carga horária mínima de 300 horas, podendo ser desenvolvida ao longo do curso, computando-a integralmente para aquela inerente ao Conhecimento Identificador do Tipo de Aprofundamento.
- 4.1.4. Para a conclusão do curso de Graduação em Educação Física, será exigida a elaboração de um trabalho de conclusão de curso sob a orientação acadêmica de um professor qualificado, que poderá se constituir em monografia, publicação de artigo, resenha crítica de livros, desenvolvimento de técnicas e produtos, ou qualquer outro tipo de trabalho acadêmico inédito.

COESP-EF Comissão de Especialistas de Ensino em Educação Física



5. A IES deverá assegurar o reingresso de graduados em Educação Física, independentemente da Instituição original de formação, para cursar novos tipos de aprofundamento e/ou terminalidades. Este reingresso poderá ser em cursos seqüenciais especialmente planejados para este fim ou no próprio contexto do curso de graduação oferecido pela IES, respeitando-se o cumprimento da carga horária de cerca de 864 horas/aula (admitindo-se uma variação para mais ou menos 5%) onde se inclui a prática de ensino ou o estágio profissional supervisionado, além do trabalho de conclusão de curso
6. Os currículos dos cursos de Graduação em Educação Física deverão, necessariamente, ser estruturados tendo as atividades de pesquisa e de extensão como mediadoras da formação. A pesquisa como a possibilidade de acesso ao conjunto de conhecimentos produzidos, seus modos de produção, bem como instância de reflexão sobre a realidade. Já a extensão será considerada como possibilidade de interlocução e troca com as comunidades universitária e extra-universitária, nas perspectivas de intervenção e investigação da realidade social.
7. A adaptação dos currículos formulados de acordo com a Resolução n. 003/87 às diretrizes curriculares ora aprovadas far-se-á por via regimental, dentro do prazo máximo de 2 anos, a partir da data da publicação desta Resolução.
8. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 003/87 de ___/___/___, deste Conselho, e demais disposições em contrário.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Brasília, 23 de abril de 1999.

Prof. Dr. Elenor Kunz

Prof. Dr. Emerson Silami Garcia

Prof. Dr. Helder Guerra de Resende Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

ANEXO

XEROX DO PROGRAMA DO CURSO DE YOGA- ASSOCIAÇÃO DE YOGA
DO PARANÁ

Eventos

◆ O que é

Este Curso é destinado a professores de Yoga como vocacionados e a praticantes e interessados que desejam conhecer mais profundamente a fundamentação teórica e prática das técnicas de yoga e sua filosofia.

◆ Período

O curso terá a duração de dois anos, com duas aulas mensais, realizadas sempre nos primeiros e terceiros sábados. De manhã e à tarde, nos horários: 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, perfazendo 7 horas cada sábado, totalizando 40 aulas, em dois anos.



CURSO DE YOGA

TEMAS

Professores

- | | | |
|---|--------------------------------|-------------------------------|
| 1 | Hatha-Yoga I - iniciantes | PROF. NEUSA KUTANSKI |
| 1 | Hatha-Yoga II - intermediários | PROF. NEUSA KUTANSKI |
| 2 | Hatha-Yoga III - avançados | PROF. TANIA FRAGUAS |
| 2 | Treinamento de Asanas | PROF. TANIA FRAGUAS |
| 3 | Pranayamas | PROF. MONSERRAT FERNANDES |
| 2 | Kryias / Mudras | PROF. TANIA FRAGUAS |
| 4 | Anatomia / Fisiologia | DR. DAVID DON DAIROS |
| 5 | Psicologia Corporal | PROF. GILBERTO GAERTNER |
| 6 | Dinâmicas de Grupo | PROF. MIRIA ROSA |
| 7 | Técnicas de Meditação | PROF. CARLOS ALBERTO TINOCO |
| 8 | Filosofia Oriental | PROF. SANDRA CURY |
| 1 | Técnicas de Relaxamento | PROF. NEUSA KUTANSKI |
| 9 | Yoga para Crianças | PROF. NEIDE MANZONI TAUCHMANN |
| 0 | Yoga para Gestantes | PROF. CASSIANE M. DOMINGUES |
| 1 | Yoga para Idosos | PROF. IVONE BOUTIN |
| 2 | Prática de Yoga / Estágios | PROF. MARIA DE LOURDES LOPES |
| 3 | PNL - Comunicação | PROF. VANIA LUCIA SLAVIERO |



ANEXO

XEROX PROGRAMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EM
YOGA- FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA DO PARANÁ

CURSO

Nº de vagas: 80.
Período: Noturno.
Regime de estudo: Anual.
Duração: 3 meses
Carga horária: 1.800 horas.

Documentação Necessária

Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
Fotocópia da carteira de identidade, autenticada.
Duas fotos 3 X 4 recentes.
Comprovante de conclusão do 2º grau.
OBS: Candidatos com curso superior completo estão dispensados do teste seletivo.

Objetivos Específicos do Curso

O objetivo geral do Curso de Yoga, estruturado segundo uma proposta acadêmica, é a qualificação para:

- * O Magistério do Yoga.
- * O Instrutor de Yoga.
- * O Yogaterapeuta.

Organizar e realizar seminários, cursos e Workshops.

Local de Inscrição

Rua Tobias de Macedo Junior, 333
Santo Inácio Próximo ao Pq. Barigui
80010-340 Curitiba Paraná
(BR 277 saída para Ponta Grossa)
☎ 336-7602 (direto)
☎ 335-1717 Ramal: 228
Fax: 335-3423
✉ unbiogyoga@apnet.com.br


Acesso - Ônibus

São Braz
(Pça Tiradentes).
Expresso Campina do Siqueira
(Pça Rui Barbosa)
Alimentadores:
Saturno ou Mantana
(Terminal Campina do Siqueira)

Inscrições

Data: 13/12/04 à 15/02/2005
Local: Coordenação do Curso.
Valor: R\$ 208,00/mês

**CAMPUS UNIVERSITÁRIO
BEZERRA DE MENEZES**
UNIBEM FACULDADES INTEGRADAS "ESPÍRITA"

**RMG - Diagramação & Arte Final Ltda**
Robinson M. Grinfelder
Fone/Fax: (0XX 41) 362-6554/363-3691/912-6002
E-mail: rmg_@zaz.com.br

UNIDADE DE
CIÊNCIAS
BIOSÍQUICAS

YOGA
CURSO LIVRE



20 ANOS DE EXPERIÊNCIA
ACUMULADA NO ENSINO PIONEIRO
DO YOGA

O que é o Yoga?

O Yoga é um sistema filosófico milenar, oriundo da Índia, constituindo-se de um conjunto de técnicas posturais, respiratórias e mentais, cujo objetivo é a harmonização do corpo-mente-espírito.

Dentro da prática das disciplinas de Yoga busca-se a reeducação do homem para melhoria da sua resistência física, o bem estar psíquico através de exercícios respiratórios, mentalizações, relaxamento e meditação.

Esta integração desenvolve praticamente a possibilidade de uma vida atuante e saudável em perfeita harmonia consigo mesmo, com o meio-ambiente e interagindo positivamente com o social.

Todos os ensinamentos estão balizados por uma estrutura ética-moral que visa formar o homem do 3º milênio com mais consciência de si mesmo.

O Yoga constitui-se nos dias de hoje, um recurso para o combate ao stress provocado pelas grandes tensões da vida moderna. A eficácia do Yoga é hoje reconhecida e natural para prevenção de doenças e auxílio na cura de sintomas psicossomáticos.

Disciplina do Curso

Yoga

90 h

- * Prática de Hatha Yoga I, II e III. (Pranayamas/Kryas/Mudras/Bandhas)
- * Técnicas do Hatha Yoga I, II e III. 60 h cada
- * Vias do Yoga I, II e III. 60 h

* Técnicas e Práticas de

Meditação I e II. 60 h

- * Estudo de Textos Clássicos. 60 h
- * Estágio Supervisionado em 60 h Yoga I e II.

Psicológicas

* Psicologia Geral e do

Desenvolvimento. 30 h

* Psicologia da Personalidade. 30 h

* Psicologia Humanista. 30 h

* Psicologia Transpessoal. 40 h

* Psicofisiologia da Percepção. 60 h

Biológicas

* Tópicos em Biologia e Anatomia. 60 h

* Tópicos em Neuroanatomia e 60 h

Neurofisiologia.

* Cinesologia I e II. 60 h

* Histologia.

Filosóficas

* Filosofia Oriental I, II e III. 60 h

Auto-Conhecimento

* Dinâmicas de Grupo.

Educativas

* Técnicas de Ensino aplicadas ao Yoga. 60 h

Áreas de Atuação do

Instrutor de Yoga.

* Área da Saúde em:

Obstetrícia (gestantes)

Cardiológicas (hipertensos, cardíacos)

Ortopedia (reabilitação e prevenção)

Pneumológica

(reeducação respiratória)

Geriatrica.

Psicológica.

* Área da Educação

Escolas.

Creches.

Faculdades.

* Área de Fitness

Academias.

Clubes.

* Empresas

Gestão de qualidade de vida.

Prevenção de LER.

(lesão por esforço repetitivo)

APRESENTAÇÃO

A prática do Yoga está se ampliando no Ocidente de forma crescente, proporcionando novas perspectivas físicas. Já a necessidade urgente de resgate das suas verdadeiras bases situadas dentro do pensamento indiano, numa perspectiva acadêmica. O Curso de Especialização "Lato Sensu", visando a docência do ensino superior em Yoga, objetiva:

01. enriquecer e preencher lacunas existentes na área acadêmica.

02. disponibilizar à sociedade os conhecimentos necessários ao ensino e pesquisa na área do Yoga.



03. clarificar aspectos obscuros difundidos na sociedade brasileira, sobre a prática do Yoga e suas consequências físicas e mentais.

04. capacitar profissionais na área do Yoga egressos de diversas áreas do Ensino Superior, para exercer a atividade do magistério em nível de 3º Grau.

GRADUE

CURRICULAR



↳ MÓDULO 01 - CIÊNCIA E YOGA

- 01.** Aspectos Neurofisiológicos e Embriológicos do Yoga
02. Introdução à Anatomia e Fisiologia
03. Introdução à Consilologia aplicada ao Yoga
04. Práticas e Técnicas do Yoga
05. Técnicas Respiratórias (Pranayamas)
06. Metodologia da Pesquisa
07. Seminário: Yoga e Ciência Moderna

horas	
24	Flávio Lourenço, Faculdade Especializada / Mestrando
30	Dr. Edson Tristão, <i>Doutor em Medicina;</i>
24	Julimar Pereira, <i>Especialista / Mestrando;</i>
48	Neusa M Kulanski A. Santos, <i>Especialista;</i>
12	Daniel Forgheri Santaelia, <i>Especialista;</i>
30	Gerardo Balduino Horn, <i>Mestre / Doutorando;</i>
12	Dr. Harbans Lal Aitor, <i>Doutor em Física.</i>

↳ MÓDULO 02 - FILOSOFIA, RELIGIÃO E YOGA

- 01.** Historiografia da Índia Antiga e Medieval
02. Literatura Védica e o Sistema Vama Asrama Dharma
03. Hierotâmias e os Estados Alterados da Consciência
04. As Upanishads e o Yoga
05. O Yoga e seus Textos Clássicos
06. Seminário: O Papel da Consciência na Construção da Realidade

horas	
12	Sandra Cury, <i>Especialista;</i>
12	Sandra Cury, <i>Especialista;</i>
12	Carlos Alberto Tinoco, <i>Mestre;</i>
12	Carlos Alberto Tinoco, <i>Mestre;</i>
48	Roberto de Andrade Martins, <i>Doutor em Filosofia;</i>
12	José Inácio C Vasconcelos, <i>Doutor em Física.</i>

↳ MÓDULO 03 - EDUCAÇÃO E YOGA

- 01.** Metodologia do Ensino Superior
02. Didática do Ensino Superior
03. Estágio Supervisionado em Acad. de Yoga
04. Mandalas
05. Mantras
06. Práticas e Técnicas de Meditação
07. Técnicas de Relaxamento
08. Elaboração da Monografia
09. Seminário: Holopraxis e Yoga

horas	
30	Vanda Lucia Matioda, <i>Mestre / Doutoranda;</i>
30	Isela Guimarães Rodrigues, <i>Mestre / Doutoranda;</i>
48	Liliane M. Binkowsk Hessel, <i>Especialista;</i>
12	Rosy Ortega, <i>Especialista;</i>
12	Sandra Cury, <i>Especialista;</i>
12	Neusa M K A Santos, <i>Especialista;</i>
12	Carlos Alberto Tinoco, <i>Mestre em Educação;</i>
30	Norma Pinheiro Alves, <i>Mestre em Educação.</i>
10	

ANEXO

XEROX PROCEDIMENTO DA FORMAÇÃO DE INSTRUTORES E
CERTIFICADOS DA REDE DE ROSE UNIVÔGA- LIVRO MITOS E
VERDADES, DE ROSE, 1996

anos em salas de aula e diante de bancas examinadoras. Basta de hipóteses dos candidatos reprovados. Atualmente desenvolvemos um sistema desburocratizado que, apesar de seletivo, não reprova ninguém. São doze anos de curso, porém durante esse período o aspirante já trabalha desde o início, sendo muito bem remunerado. Por isso, o tempo passa agradavelmente e produzindo frutos. Ou seja, o interessado aprende trabalhando e ganhando para isso.

Como a nossa rede cresceu muito e estamos hoje com centenas de Unidades em vários países, temos condições de absorver um bom número de instrutores na nossa própria instituição. Assim sendo, o curso passou a ser principalmente um meio de preparação, recrutamento e seleção de pessoal para trabalhar conosco. Se o candidato não tiver uma vocação autêntica e quiser fazer o curso apenas para colecionar diplomas com a finalidade de enriquecimento do seu *curriculum vitae*, não será aceito. Se quiser lecionar sem profissionalismo, ministrando práticas de Yôga nas horas vagas ou como segunda profissão, ou a preços vis que desvalorizem a profissão, também não será aceito por razões éticas.

Por outro lado, se ele quer de fato trabalhar e assumir com honestidade os compromissos morais, técnicos, filosóficos e jurídicos comprometidos no desempenho da nossa profissão, então sua vida será enormemente facilitada e o sucesso da sua carreira já está praticamente garantido.

O cronograma da formação completa é este:

Primeira etapa – o candidato faz o *Curso Básico de Yôga* por vídeo em sua própria casa ou em qualquer Unidade representativa da Universidade de Yôga. O Seminário tem duração individualizada, conforme as necessidades de cada candidato. Professores de Educação Física, Dança, Artes Marciais, podem, eventualmente, concluir essa primeira etapa preparatória em pouco tempo. Todavia, são acetos interessados de qualquer outra área, desde que tenham nível universitário. Assim, é freqüente a formação de instrutores de Yôga engenheiros, arquitetos, psicólogos, médicos, advogados, etc. Isso é possível, já que todos os elementos de que venham a necessitar para o desempenho da profissão serão fornecidos pelo próprio curso e estágio.

Segunda etapa – é a *Avaliação na Federação de Yôga do seu Estado*, ou através de vídeo diretamente pela Confederação Nacional de Federações de Yôga do Brasil. Se for aprovado, é remetido a etapa seguinte.

Terceira etapa – é o *Curso de Extensão Universitária*, realizado em um fim-de-semana por ano, para revisão da matéria. Este é ministrado exclusivamente pelos que tiverem concluído o grau de Mestre a mais de dez anos e que tenham recebido autorização do seu Superintendente. É uma festa, uma oportunidade de estabelecer intercâmbio pessoal com colegas de outros colégios de todo o país. É um festival de soltaques, pois, quase sempre, os participantes escolhem cursos em cidades distantes daquela onde residem, com o pretexto de passarem, conhecer o país e ampliar o círculo de amizades. Nesse curso é obtido o Certificado de Instrutor, documento unificado, expedido pelas quatro entidades: União Nacional de Yôga, Confederação Nacional de Federações de Yôga do Brasil, Universidade de Yôga e a Universidade na qual o curso de extensão tiver se realizado. O certificado em questão fica retido na Confederação até que o interessado complete o estágio de 2.000 horas.

Quarta etapa – é o *estágio*, que pode ser prestado em qualquer Unidade Federada pela União Nacional de Yôga, com a duração de 2.000 horas. Ou então, na Unidade Piloto, em São Paulo, com a duração de 200 horas. Como em qualquer curso que exija estágio, este deve ser providenciado pelo interessado. Novitas palavras, ele tem que correr atrás e conseguir uma vaga em algum estabelecimento autorizado. Isso gera uma seleção natural, pois os Diretores vão escolher os melhores formandos para estagiar em suas Unidades. Como o Certificado só é entregue após a conclusão do estágio, muita gente é eliminada nesta etapa. Por outro lado, quem a completa, ganha algo que não tem preço, além da experiência profissional, adquire um processo *know-how* de alto nível que lhe permitirá, no futuro, trabalhar em qualquer lugar e até mesmo abrir a sua própria Unidade.

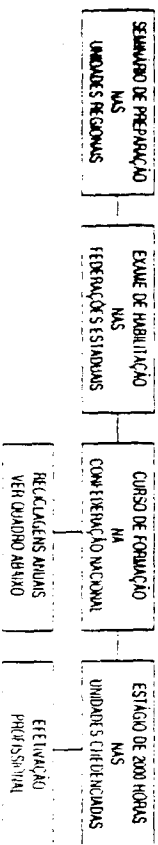
Durante o estágio, o estudante já estará trabalhando e sendo remunerado. Dessa forma, nem nota a passagem dos anos, através dos quais poderá continuar os estudos ao mesmo tempo em que aprimora seu padrão de aula e de prática graças ao exercício da profissão. Uma vez

por ano será avaliado até que complete sua formação de 12 anos. A cada reavaliação, recebe um selo comprobatorio no seu Certificado de Instrutor. Com 4 anos de curso, conclui o grau de Assistente e passa para o de Docente. Com 8 anos conclui o grau de Docente. E com 12 anos conclui o grau de Mestre.

Desde que inicia o estágio e durante todo o desempenho da profissão, contará sempre com um Supervisor, um Mestre mais antigo, a quem poderá recorrer toda vez que precisar e a quem poderá encaminhar consultas técnicas e éticas. Para compreender melhor este dispositivo de segurança, leia o sub-título *A Supervisão, no Epilogo aos Instrutores de Yoga*, no final do livro.

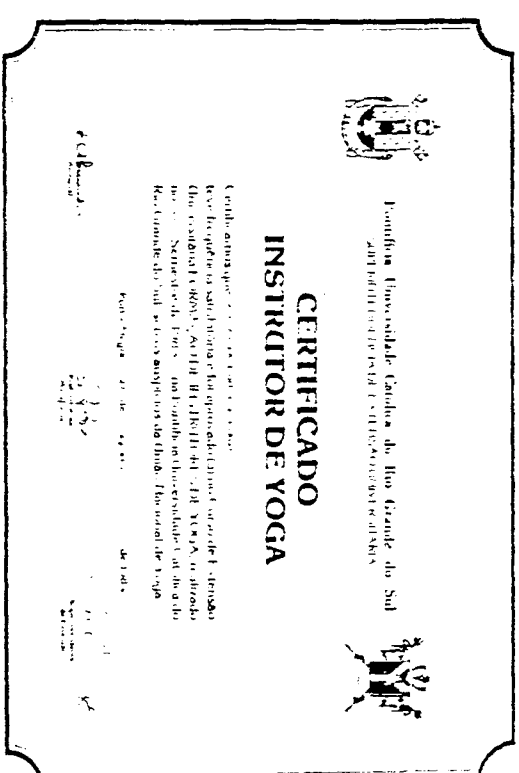
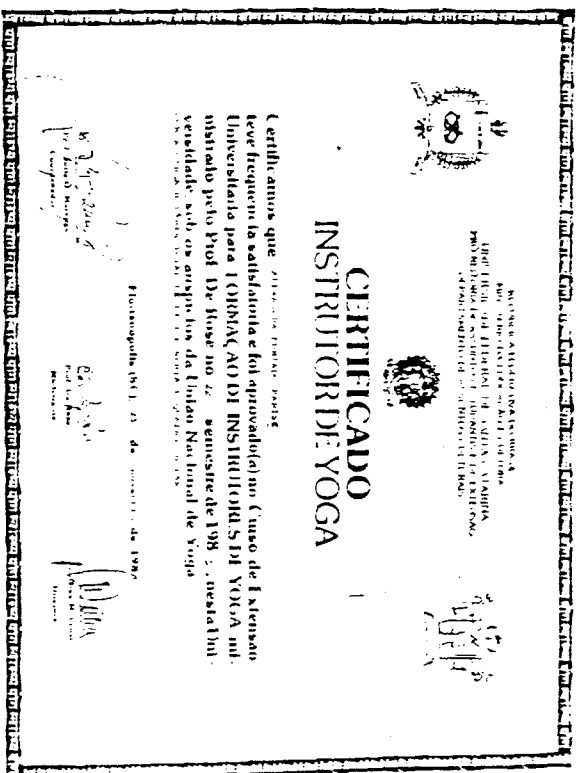
Acreditio que atingimos praticamente a perfeição no mister de preparação e avaliação de instrutores de Yoga.

FORMAÇÃO COMPLETA DOS INSTRUTORES DE SWASTHYA YOGA



QUADRO DO TEMPO DE CURSO E DAS NOTAS EXIGIDAS PARA APROVAÇÃO EM CADA ANO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DA UNIÃO NACIONAL DE YOGA

Anos	Tipo de Certificação, ou reavaliação	Pontuação e notas exigidas			Observação	Pré requisitos para poder prestar exames	Para receber o 1º selo
		Técnicas	Assimilação	Atitude			
1º ano	Concluído de Instrutor Assistente	7	5	5	Nota mínima não se exige	Prévia ter entregue o formulário em Cartão	Prévia ter entregue no mínimo 12 questionários nos últimos 8 anos
2º ano	1ª reavaliação 1º selo desse grau	7	5,5	5,5	Índice		
3º ano	2ª reavaliação 2º selo desse grau	7	6	6			
4º ano	3ª reavaliação 3º selo desse grau	7	6,5	6,5			
5º ano	Concluído de Docente	7	7	7			
6º ano	1ª reavaliação 1º selo desse grau	7,5	7,5	7,5	Atua técnica 3 alunos e instrutores na União Yoga	Prévia ter acompanhado a lei registrou como profissional autônomo	Prévia ter entregue no mínimo 24 questionários nos últimos 8 anos
7º ano	2ª reavaliação 2º selo desse grau	8	8	8			
8º ano	3ª reavaliação 3º selo desse grau	8,5	8,5	8,5			
9º ano	Concluído de Mestre	9	9	9			
10º ano	1ª reavaliação 1º selo desse grau	9,5	9,5	9,5	Caracteriza atividade grande pública	Prévia ter acompanhado a lei registrou como profissional autônomo	Prévia ter entregue no mínimo 36 questionários nos últimos 8 anos
11º ano	2ª reavaliação 2º selo desse grau	10	10	10			
12º ano	3ª reavaliação 3º selo desse grau	10	10	10			





Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária, certifica que

PODE, DE ROS, participou como substituído, do Curso "Formação de Instrutores de Yoga"

realizado no período de 18 a 01 de dezembro de 1981, com carga horária de 48 horas/mês.

Assinatura: 27 de fevereiro de 1982
Gomacial Havel
Nome: _____
Pró-Reitor de Extensão e Ação Comunitária



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRO. SETOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
SEÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Fac-Simile

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

O CURSO "FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE YOGA" realizado em 18 de agosto a 01 de dezembro de 1981, com carga horária de 48 horas/mês, realizado em Curitiba, Paraná, com a participação de _____

Assinatura: 27 de novembro de 1981
Diretor de Extensão



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COORDENAÇÃO CENTRAL DE EXTENSÃO

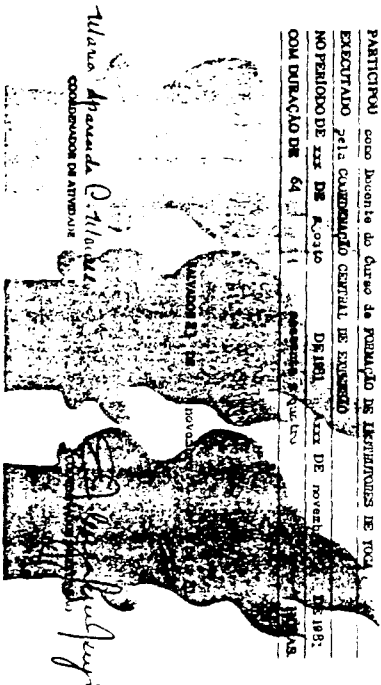
CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE PARTICIPOU DE ROS

PARTICIPOU como docente do curso de FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE YOGA EXECUTADO pela COORDENAÇÃO CENTRAL DE EXTENSÃO

NO PERÍODO DE 18 DE agosto DE 1981

COM DURAÇÃO DE 64 HORAS



CERTIFICADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



Certificamos que o Prof. DE ROS participou do curso de EXTENSÃO promovido pela União Nacional de Estudantes e do Centro de Extensão de Estudos de Educação Física, realizado no período de 18 de agosto a 01 de dezembro de 1981, com carga horária de 48 horas/mês, realizado em Curitiba, Paraná.

Dados: Curitiba, 08/08/1980

Assinatura: O. J. Almeida
Coordenadora do Curso

Assinatura: A. J. Drummond
Coordenador de Extensão

Assinatura: M. S. Almeida
Secretaria de Extensão

Assinatura: M. S. Almeida
Pró-Reitor de Extensão

CONSELHO DE EXTENSÃO

ANEXO

XEROX DE CARTAS E ARTIGOS DE JORNAL ENVIADOS PELO MENTRE
DE ROSE PARA ESCOLAS DE YOGA

Limites de Atuação do Sistema CREF/CONFEEF nas Academias

*Por Ricardo Abreu



Com o advento da lei 9696/98, foram criados os CREFs - Conselhos Regionais de Educação Física - e o CONFEEF - Conselho Federal de Educação Física - que exercem função pública por delegação. Estas são entidades de caráter privado, que têm o papel de fiscalizar o exercício profissional das atividades de Educação Física e regulamentar as questões éticas do profissional de Educação Física.

A atuação do Sistema CREF/CONFEEF se limita aos dois pontos supra citados, sendo inconstitucional qualquer outra regulamentação realizada pelos Conselhos, por ferir o princípio da legalidade previsto no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, onde "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Para reforçar o já afirmado, vale transcrever o estabelecido no parágrafo único do artigo 170 da Constituição Federal, onde está esculpido o princípio da livre iniciativa:

"Art. 170. Parágrafo único. É assegurada a todos a livre exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei."

Estabelecido estes parâmetros, cumpro afirmar que não existe qualquer poder do Sistema CREF/CONFEEF sobre as academias, por não existir dispositivo legal que submeta as academias a qualquer espécie de controle pelos Conselhos.

Os Conselheiros do Sistema CREF/CONFEEF não têm o denominado "Poder e Polícia", exclusivo dos agentes públicos tais como fiscais da Prefeitura e do Estado, sendo em vista o caráter privado das instituições, não devendo ser obedecidas pelas academias qualquer ordem emanada por quem não tem o poder correspondente.

O Sistema CREF/CONFEEF também não tem qualquer poder de multar as academias, muito menos de interterir diretamente a sua regularização junto aos órgãos públicos, podendo no máximo atuar em conjunto, limitando-se, entretanto, à questão da fiscalização da profissão.

Todavia, temos de encarar com

responsabilidade a função do Sistema CREF/CONFEEF, no que concerne a atividade fiscalizatória do exercício da profissão do Profissional de Educação Física, uma vez que nas academias temos uma grande quantidade de atividades que devem ser desenvolvidas com exclusividade por profissionais inscritos nos citados Conselhos.

Assim sendo, todos os professores formados em Educação Física devem estar registrados no Sistema CREF/CONFEEF, bem como os não graduados que exerciam tal função antes da Lei 29.696/98, sob pena da academia estar com um profissional exercendo ilegalmente a profissão, o que é considerado contravenção penal.

No que concerne a atividades como dança, lutas, yoga e tai-chi-chuan, existe uma polêmica se elas são físicas, culturais, filosóficas ou artísticas, o que gera várias interpretações diferentes, controversia esta em que as academias não devem se intrometer, nem para ficar do lado do Sistema CREF/CONFEEF, nem para ficar do lado das Associações, Sindicatos ou Federações que representem tais modalidades, devendo estas últimas provarem para as academias que existe pendência judicial quanto à matéria, que deverá aguardar a decisão final do Poder Judiciário para exigir ou não a inscrição dos seus profissionais nos Conselhos.

Vamos agora enfrentar o problema de como proceder no advento da fiscalização do Sistema CREF/CONFEEF nas academias e começamos novamente por transcrever o dispositivo da Lei Maior, que é a Constituição da República, em seu inciso XI do artigo 5º:

"Art. 5º XI - A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial."

Por sua vez o Código Penal estipula no seu artigo 150 e incisos:

"Violação de domicílio - Art. 150. Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente,

ou contra a vontade expressa ou tácita, quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

§ 4º - A expressão "casa" compreende o compartimento não aberto ao público, o qual ninguém exerce profissão ou atividade."

Ante os dispositivos legais supra mencionados, vale dizer que as academias não estão obrigadas a permitir a entrada dos fiscais do Sistema CREF/CONFEEF em suas dependências, haja vista que trata-se de estabelecimento privado, não aberto ao público, mas somente aos alunos previamente admitidos e em dia com suas mensalidades, devendo contudo as academias terem todos os seus profissionais de Educação Física registrados nos Conselhos, sob pena de estar sendo cometido um crime de exercício ilegal de profissão pelo profissional não registrado ou seja, se o fiscal do Sistema CREF/CONFEEF adentrar as dependências de academias contra a vontade do seu proprietário, estará em tese cometendo crime de violação de domicílio, mas se não constatado que existe um profissional de Educação Física exercendo ilegalmente a profissão, haverá o flagrante delito cometido pelo citado profissional.

Por derradeiro, no caso de intransigência de qualquer fiscal do Sistema CREF/CONFEEF para entrar nas dependências de seu estabelecimento, estando a academia com todos os seus profissionais registrados no Sistema CREF/CONFEEF, recomendamos que seja chamada a Polícia Militar ou a Polícia, para os procedimentos de prisão, valendo lembrar que será importante fazer cópia da presente matéria para ilustrar a autoridade policial, visando autuar o agente transgressor da norma jurídica.

*Ricardo Marques de Abreu é advogado formado pela UERJ, com pós graduação na Fundação Getúlio Vargas em direito da economia e da empresa e Diretor Jurídico da Acaa-Ric.

Natação para Bebês



Quando falamos em aulas de natação para bebês, sempre surgem dúvidas entre pais e profissionais da área com relação aos seus reais benefícios. Isso se deve à diversidade de correntes e trabalhos envolvidos e ao pouco número de pesquisas científicas e informações confiáveis sobre o tema.

Considerando que o mercado atual para natação física infantil encontra-se em fase de expansão, devemos reconhecer a abrangência e as possibilidades que surgem para trabalhar com o trabalho de natação para bebês. Podemos destacar inúmeros benefícios provados aos bebês, que melhoram sua saúde de uma forma geral: desenvolvem as habilidades físicas, como força, equilíbrio, resistência muscular e cardiorrespiratória; previnem-se de problemas ortopédicos e respiratórios; obtêm o prazer nas atividades aquáticas portivas; estreitam a relação com seus pais e adaptam-se naturalmente às atividades aquáticas.

Quando saltamos que a natação para bebês, sendo bem organizada, pode agregar muito valor à academia e apresentar rentabilidade equivalente à de qualquer outra atividade física, acompanhados de suas mães, formamos turmas de 6 a 12 alunos, em diversos horários. Além disso, esses jovens clientes têm uma permanência futura longa dentro da academia, podendo perdurar até a vida adulta.

Entretanto, para que todo trabalho seja realmente benéfico e lucrativo para bebês e pais, ressaltamos as condições ideais a assegurarmos sua qualidade. A consciência mundial para a educação infantil valoriza a liberdade de expressão, o prazer no aprendizado e do desenvolvimento espontâneo. Na natação para bebês, isso se reflete dentro da piscina, em um ambiente que estimula a criatividade e descobertas através da experimentação: na presença das mães na piscina, temos às crianças tranquilidade e segurança. A rotina de bebês permite que eles iniciem o relacionamento social com o mundo. Assim, destacamos nosso interesse em oferecer aos bebês como Seres Humanos, com suas necessidades e necessidades sociais e emocionais. Como profissionais da área, possibilitamos as condições ideais para a prática das aulas de natação para bebês, eliminando os agentes estressores de nossas academias, estaremos a cada vez mais bebês e pais felizes e estaremos aptos de contribuir para um desenvolvimento saudável desta futura geração.

Cláudia Ribeiro é Licenciada em Educação Física pela UFRJ, Especializada em Natação Infantil com diversos cursos no Brasil e no exterior, MBA-Executivo pela Fundação Getúlio Vargas e Diretora da Infância Atividades Aquáticas.

Especial

Yôga não é Educação Física

Este é um trecho da matéria que o mestre DeRose nos enviou tratando sobre a diferença entre Yôga e Educação Física, por causa do conflito gerado pela pretensão dos CREFs de subordinar os profissionais da área de Yôga a cursos de Educação Física.

"Yôga e Educação Física tiveram origens diferentes, em épocas diferentes, países diferentes, baseiam-se em princípios e objetivos diferentes. Além do mais, o Yôga surgiu há nada menos de 5.000 anos (3.000 anos antes dos primórdios da Educação Física). Se um dos dois devesse estar subordinado ao outro, seria o mais novo ao mais antigo e o menos abrangente ao mais abrangente, portanto a Educação Física é que poderia ser uma disciplina do Yôga, jamais o contrário. Contudo, entre Yôga e Ed. Física, nem isso seria concebível, dadas as diferenças abissais entre os dois."

Extraído do livro *Faça Yôga Antes que Você Precise*, do Mestre DeRose, 2ª edição, págs. 216 a 217.

A União Nacional de Yôga, a Confederação Nacional de Federações de Yôga do Brasil e as Federações de Yôga dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba repudiam energicamente a política de anexação adotada pela classe dos profissionais de Educação Física, recrudescida a partir da regulamentação da sua profissão.

Em 1975, demos entrada no anteprojeto pela regulamentação do profissional de Yôga. Vinte anos depois, em 1995, os profissionais de Educação Física conseguiram sua regulamentação, a qual instituiu o Conselho Federal de Educação Física. A partir de então, muitos instrutores de Yôga foram importunados a pagar impostos por entidades de classe, ameaçados por associações profissionais e

pressionados a pagar impostos aos sindicatos de Educação Física.

Ao defender que o Yôga não tem nenhum parentesco com a ginástica e que não pode estar subordinado à Educação Física, não quero com isso manifestar menosprezo algum pelo esporte. Ao contrário, sou fervoroso admirador e fui praticante de inúmeras modalidades. Detendo, apenas, que fique cada profissional na sua área e que se respeitem-se mutuamente.


Mestre De Rose

Mestre DeRose é fundador da primeira Confederação Nacional de Yôga do Brasil, introdutor de yôga em universidades federais estaduais e católicas, instituidor do Conselho Federal e do Sindicato Nacional de Yôga e criador da primeira Universidade de Yôga.

Justiça Declara Ilegalidade do Curso de Nivelamento Promovido Pelo CREF-1

* Por Ricardo Abreu



A lei 9696/98, que regulamentou a atividade dos Profissionais de Educação Física e criou os Conselhos Regionais e o Conselho Federal de Educação Física, previu que aqueles que exercessem atividades próprias dos Profissionais de Educação Física antes do advento da referida lei poderiam se inscrever nos citados Conselhos, mesmo não sendo graduados.

O Conselho Federal de Educação Física editou a Resolução 013, na qual estabelece a forma de aprovação do exercício das atividades próprias dos Profissionais de Educação Física para os Profissionais Não Graduados, criando, portanto, a necessidade de um "curso de nivelamento" para obtenção da inscrição definitiva, o que foi referenciado pelo Estatuto do CREF-1, no seu artigo 8º que assim disciplina:

Art. 8º - Compete, ainda, ao CREF-1, XXIV - tomar as providências necessárias ao desenvolvimento de cursos de nivelamento profissional e à realização de exames de suficiência para a concessão do registro profissional, observadas as normas estabelecidas pelo CONFEF."

Ocorre que o CREF-1, na pessoa de seu presidente, Emami Bevilacqua Contursi, criou esse "Curso de Nivelamento", organizado pelo seu empresário, o Sprint Assessoria e Promoções, a qual recebe mais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por Profissional Não Graduado. Esse era o preço para que pudessem frequentar o "Curso de Nivelamento", objetivando "nivelar" os Profissionais Não Graduados com os Graduados que são portadores de diploma de Educação Física e que estudaram, no mínimo, quatro anos em faculdades autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Vale dizer que recebo várias ligações de Profissionais Graduados em Educação Física, dignados com esse "Curso de Nivelamento", pois eles terão o mesmo "status" dos Profissionais Não Graduados, bastando que estes últimos façam o "Curso" ministrado pela Empresa do presidente do CREF-1, enquanto o graduado, que estudou vários anos em instituições sérias, vê a sua faculdade equiparada a um curso caça-queis.

O presente subscritor apresenta o aspecto anti-jurídico do "Curso de Nivelamento", uma vez que a maioria dos Profissionais de Educação Física se sentem ameaçados em denunciar sua insatisfação. Valendo frisar o aspecto absolutamente anti-ético do presidente de um Conselho de Profissionais de Educação Física, pessoa que deve zelar pela ética da profissão e

verificação do seu exercício profissional - ter, ao mesmo tempo, interesse econômico na inscrição de Profissionais Não Graduados num "Curso de Nivelamento", que será equiporado a uma faculdade, existindo um conflito de interesses inequívoco entre os "diplomados" e os "nivelados".

Na verdade, é evidente que os Profissionais Não Graduados têm o direito adquirido de exercer a Profissão de Profissional de Educação Física e, por consequência, se inscrever nos CREFS. Basta, para tanto, que comprovem o exercício da profissão antes do advento da lei 9696/98. No entanto, deveria o Conselho de Educação Física agir sem interesse comercial no ato de admissão destes profissionais, uma vez que a sociedade não distinguirá o Profissional "Graduado" do "Nivelado", sendo evidente que esse "curso de nivelamento" não pode ser comparado a uma faculdade.

"...Com efeito, verifico, em exame perfunctório, ter a entidade fiscalizadora extrapolado do poder regulamentar que lhe foi conferido por Lei..."

Em suma, prejudicados estão os Profissionais Não Graduados, que mesmo com o direito de exercer a profissão e se inscrever nos Conselhos de Educação Física, são obrigados a pagar mais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por um curso ministrado por uma empresa sem registro no MEC; prejudicados estão os Profissionais Graduados em Educação Física, que terão sua faculdade equiparada ao "Curso de Nivelamento" promovido pelo CREF-1; e beneficiados são todos aqueles que se inscreveram no CREF-1, de forma, no mínimo, duvidosa e benevolente, ante o interesse econômico do seu Presidente na inscrição do maior número de Profissionais Não Graduados nos seus "Cursos de Nivelamento" espalhados pelo Estado do Rio de Janeiro, objetivando o maior faturamento da Empresa Sprint.

Contra essa gama de ilegalidades e imoralidades, foi proposta Ação Sumária distribuída para a 26ª Vara Federal, Processo 2000.5101021669-6, no qual foi deferida LIMINAR decidindo a ilegalidade do "Curso de Nivelamento" promovido pelo CREF-1, nos seguintes termos:

"... Quanto ao primeiro pedido, de acordo com art. 2º, inciso III, da Lei 9696/98, que dispõe a Profissão de Educação Física, poderão inscrever nos Conselhos Regionais os profissionais não graduados que, até o ato da vigência da lei, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física

O Conselho, no exercício da competência normativa outorgada pela Lei, expediu a Resolução 013/00, a qual estabelece a forma de comprovação do exercício das atividades próprias dos profissionais de Educação Física. Contudo, de acordo com a Resolução, a ajudida comprovação enseja o deferimento de uma inscrição provisória em categoria transitória, condicionando o deferimento da inscrição definitiva à frequência com aproveitamento, em curso promovido pelo CREF.

Com efeito, verifico, em exame perfunctório, ter a entidade fiscalizadora extrapolado do poder regulamentar que lhe foi conferido por estabelecendo exigência irrazoável e ultrapassa a previsão legal.

Por outro lado, há nos autos prova inequívoca que o Autor atende ao requisito estabelecido no art. 2º, III, da Lei 9696/98, pois que o CREF concedeu-lhe o registro provisório, fls. 12. Assim, quanto a esse aspecto e de ser o requerido pedido de tutela de urgência. Em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e determino a expedição de inscrição definitiva. Autor no CREF-1 afastando a exigência da Resolução CONFEF 013/00, de aproveitamento em curso promovido pelo ajudido Conselho.

Cópia desta decisão, bem como do inteiro da Ação Sumária, poderão ser obtidas diretamente na secretaria da ACAD-RIO.

* Ricardo Marques de Abreu é advogado formado pela UERJ, com pós-graduação na Faculdade Getúlio Vargas em direito da economia e empresa, Vice-Presidente da ACAD-Rio e Jurídico da ACAD-Brasil.
e-mail: rmaa@openiink.com.br

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE YÔGA
(CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE FEDERAÇÕES DE YÔGA DO BRASIL)
FUNDADA EM 1988
SÃO PAULO - AL. JAÚ, 2000 CEP 01420-002 - TEL. (11) 280-9491
www.uni-yoga.org.br

PALAVRA JURÍDICA

Estou lhe enviando anexo o artigo com a opinião de um advogado que é Diretor Jurídico da ACAD-RIO. Associação que visa a defender o direito das Academias. O autor da matéria, Dr. Ricardo Abreu, contesta, com base em argumentos jurídicos, a pretensão dos Conselhos de Educação Física de subjugar as entidades do setor.

A Presidente da Federação de Yôga do Estado de São Paulo fez contato com o Dr. Abreu e ele a informou que nós devemos constituir um advogado para defender os nossos direitos. Isso pode ser feito individualmente, cada um por si; ou por associações, representando seus associados; ou ainda por grupos de associações, representando a maioria da classe profissional.

Mantenha contato conosco, para melhor articulação.

Abraços do



Mestre DeRose

Fundador da primeira Confederação Nacional de Yoga do Brasil.
Introdutor do Yoga nas Universidades Federais, Estaduais e Católicas do Brasil.
Instituidor do Conselho Federal de Yoga e do Sindicato Nacional de Yoga.
Elaborador do 1º Projeto de Lei para a Regulamentação da Profissão.
Criador da Primeira Universidade de Yoga do Brasil.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE YÔGA

SÃO PAULO - AL. JAÚ, 2000 CEP 01420-002 - TEL. (11) 3081-9821

FEDERAÇÃO DE YÔGA DO ESTADO DO PARANÁ

AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA, 4061 - TEL. 3242666 - CTBA - PR

www.uni-yoga.org.br

Curitiba, 19 de junho de 2001.

Aos Ilmos. Senhores Diretores de Academias e Ginásios.

O YÔGA NÃO É SUBORDINADO À EDUCAÇÃO FÍSICA

Como, após a regulamentação dos profissionais de Educação Física, algumas academias têm sido pressionadas por entidades dessa área no sentido de dispensar os préstimos dos instrutores de Yôga, queremos proporcionar aos seus Diretores o presente pronunciamento, para que não se deixem intimidar.

O Yôga não é subordinado à Educação Física e não há nada na lei da sua regulamentação que possa induzir a essa interpretação.

Para qualquer esclarecimento adicional, a Confederação Nacional de Yôga e as Federações de Yôga dos Estados colocam-se à disposição dos interessados para prestar orientação e esclarecimentos.

Cordialmente,

Mestre DeRose

Elaborador do 1º Projeto de Lei para a Regulamentação da Profissão
Fundador da primeira Confederação Nacional de Federações de Yôga do Brasil
Introdutor do Yôga nas Universidades Federais, Estaduais e Católicas do Brasil
Instituidor do Conselho Federal de Yôga e do Sindicato Nacional de Yôga
Criador da Primeira Universidade de Yôga do Brasil

Maria Helena de Aguiar

Presidente da FYEPR

CONSELHO FEDERAL DE YÔGA

REGISTRADO EM 1997 SOB O Nº. 57086 NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

AL. JAÚ, 2000 CEP 01420-002 SP TEL. 881-9821 E 280-9491

www.uni-yoga.org.br

QUANDO FOI FUNDADO O CONSELHO FEDERAL DE YÔGA?

Em 1997 fundamos e registramos o Conselho Federal de Yôga. Em junho de 1998 convidamos os professores de Yôga mais antigos e os que desempenhavam funções mais importantes para ocupar o cargo de Conselheiros. Em setembro de 1998 a Educação Física aprovou sua regulamentação e fundou seu Conselho Federal de Educação Física.

Será que foi coincidência que mais de um ano antes já tivéssemos passado à frente deles e fundado o nosso Conselho? Quando é que você vai reconhecer que os Mestres estão do nosso lado?

O QUE É O CONSELHO FEDERAL DE YÔGA?

O Conselho Federal de Yôga é o ícone da nossa identidade profissional. É símbolo da nossa resistência contra a tentativa de subordinação do Yôga pela Educação Física. É a demonstração de que estamos organizados e unidos o bastante para nos tutelarmos a nós mesmos.

Todos sabemos que o Conselho Federal de Yôga só terá reconhecimento inquestionável quando for confirmado por lei. Contudo, ninguém pode declarar que ele não existe, pois está registrado, tem existência legal e jurídica. O que lhe falta é o poder de uma ratificação Federal e ela só virá se a classe permanecer unida.

DE QUE ADIANTA ELE EXISTIR ANTES DA RATIFICAÇÃO FEDERAL?

Tendo o nosso próprio Conselho, não se justifica pertencermos ao Conselho de outra profissão. Nosso Conselho nos congregará para debates e decisões, bem como nos dará estrutura para agilizar nossa regulamentação profissional. Tendo o nosso próprio Conselho desde já, quando a Lei Federal for aprovada, já estaremos organizados e já teremos um estatuto aprimorado pela opinião de todos.

UMA PORÇÃO DE CONFEDERAÇÕES!

Muitos professores estão em dúvida: "*A que Confederação devo me filiar, se existem várias?*" E, na dúvida, não apoiam a nenhuma. A expectativa de todos é a de que seja criado um órgão que esteja acima das Confederações para acabar com essa confusão tipicamente latino-americana. Pois esse órgão é o Conselho Federal de Yôga, que já existe.

QUANTO VOCÊ DEVE PAGAR AO CONSELHO DE YÔGA?

Nada. O Conselho Federal de Yôga está sendo mantido pelas Federações de Yôga dos Estados. Portanto, para ser filiado ao Conselho, você não tem que pagar nada. Não há interesse pecuniário na criação do Conselho. Trata-se de uma iniciativa puramente idealista.

COMO SE FILIAR AO CONSELHO FEDERAL DE YÔGA?

Basta telefonar para (11) 280-9491 ou 881-9821, das 10 às 22 horas de segunda a sexta-feira, falar com um dos professores Charles, Sandra, Alexandre ou Vinicius, declarar que deseja fazer parte do Conselho e fornecer os seus dados. É simples.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE YÔGA

(CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE FEDERAÇÕES DE YÔGA DO BRASIL)

REGISTRADO EM 1988 SOB O Nº. 20203 NO 6º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SÃO PAULO – AL. JAÚ, 2000 CEP 01420-002 – TEL. (11) 3088-9491

www.uni-yoga.org.br

“VOCÊS DA YOGA SÃO OBRIGADOS A SE FILIAR AO NOSSO CONSELHO DE ED. FÍSICA”

Sabe o que responder se você for interpelado sobre a questão da Educação Física querer subordinar o Yôga a ela? Estamos emitindo esta orientação para auxiliá-lo

A qualquer consulta apresentada por um colega nosso: ou a qualquer questionamento, agressão ou ameaça perpetrada por parte de algum profissional de Educação Física, mesmo que se apresente com alguma suposta autoridade, seja ele inspetor, fiscal, advogado, oficial de justiça ou Deus baixado na Terra, responda o seguinte:

1. *“Yôga não tem nada a ver com Educação Física. Não há nada na lei da regulamentação deles que mencione o Yôga e nada do que está lá escrito pode conduzir à interpretação de que o Yôga esteja incluído ali.”*
2. *“O Yôga não é subordinado à Educação Física, portanto não temos nada que ver com os Conselhos Regionais deles. Nós temos o nosso próprio Conselho Federal de Yôga.”*
3. *“Nosso Conselho Federal de Yôga existe, sim, e está legalmente registrado como órgão de auto-regulamentação. Se alguém disser que ele não existe e houver duas testemunhas dessa declaração, tal pessoa está sujeita a ser processada por calúnia e difamação.”*
4. *“Sozinho, isolado, você não tem força para se defender. Precisa estar junto à nossa Confederação que representa a classe profissional e vai ajudá-lo a defender os seus direitos.”*
5. *“Se quiser receber uma documentação para ajudá-lo a se defender, deixe o seu endereço e telefone, e vamos enviá-la para você.”* (enviar as circulares *O Yôga não é subordinado a Educação Física, Palavra Jurídica, Independência Profissional, O Conselho Federal de Yôga, Manifesto de Repúdio*, que já lhe enviamos no ano passado.)

Não tenha tão baixa auto-estima. Não seja medroso. Não se atire de joelhos pedindo misericórdia diante do primeiro que o ameace!



Mestre DeRose

Fundador da primeira Confederação Nacional de Yôga do Brasil.
Introdutor do Yôga nas Universidades Federais, Estaduais e Católicas do Brasil.
Instituidor do Conselho Federal de Yôga e do Sindicato Nacional de Yôga.
Elaborador do 1º Projeto de Lei para a Regulamentação da Profissão.
Criador da Primeira Universidade de Yôga do Brasil.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE YÔGA
SÃO PAULO – AL. JAÚ, 2000 CEP 01420-002 – TEL. (11) 3081-9821
FEDERAÇÃO DE YÔGA DO ESTADO DO PARANÁ
AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA, 4061 – TEL.: 3242666 – CTBA - PR
www.uni-yoga.org.br

1. PALAVRA JURÍDICA SOBRE A AUTONOMIA DAS ACADEMIAS, GINÁSIOS E OUTROS

Estamos lhe enviando em anexo o artigo com a opinião de um advogado que é Diretor Jurídico da **ACAD-RIO**. Associação que visa a defender o direito das Academias.

O autor da matéria, Dr. Ricardo Abreu, contesta, com base em argumentos jurídicos, a pretensão dos Conselhos de Educação Física de interferir, fazer exigências ou ameaçar com multas as academias e ginásios.

2. O YÔGA NÃO É ATIVIDADE FÍSICA OU DESPORTIVA

Principalmente tratando-se de profissionais de outras áreas não subordinadas à Ed. Física, qualquer interferência do Conselho torna-se inadmissível. Se V. S^ª. contratasse os préstimos de um profissional de informática aplicada ao seu setor, nem por isso ele deveria ser subordinado ao Conselho de Educação Física, pois sua atividade profissional não é mencionada na lei de regulamentação da Ed. Física. Da mesma forma, **o Yôga é uma atividade profissional que não está mencionada na referida lei e nada há no texto da mesma que possa conduzir a essa interpretação. O Yôga é filosofia e não atividade física.** Utiliza-se o corpo apenas como digitadores, pedreiros, vendedores também o utilizam, ou em qualquer outra profissão, já que não podemos deixar o corpo em casa e ir trabalhar.

3. CASO SUA ACADEMIA SOFRA AMEAÇA DE MULTA

Se algum Conselho perpetrar qualquer ameaça de multa ou outra sanção que prejudique os profissionais de Yôga que trabalhem em sua Academia, isso configura tentativa de reserva de mercado, o que é proibido por lei. Não aceite coerção verbal nem por meio de circular sem assinatura. Exija uma intimação, esclarecendo qual é a entidade que faz a ameaça e que tenha a assinatura e o nome legível da pessoa responsável pela intimação. Em seguida, queira encaminhar-nos esse documento para que a Confederação, através de seu Departamento Jurídico, tome as medidas judiciais cabíveis. Enquanto não for expedida a intimação formal, desconsidere as ameaças. Sem uma intimação formal trata-se de blefe:

- a) sem a intimação, **oficialmente ninguém obrigou** a Academia a exonerar os profissionais de Yôga;
- b) sem a intimação, **oficialmente ninguém coagiu** os profissionais a se filiar ao Conselho de Ed. Física. Quem sucumbiu à chantagem acatou-a porque quis, deixou-se intimidar por mero pânico, pela insegurança que as pessoas ainda sentem diante de nomes pomposos ou de supostas autoridades legais. Esta é uma seqüela nefanda dos tempos da ditadura, em que o brasileiro se considerava sempre como um indigente à mercê das autoridades, num Estado em que não havia direito nem justiça, mas somente a truculência.

Para qualquer esclarecimento adicional, a Confederação Nacional de Yôga e a Federação de Yôga do Estado do Paraná colocam-se à disposição dos interessados para prestar orientação e esclarecimentos.

Cordialmente,

Mestre DeRose

Elaborador do 1º Projeto de Lei para a Regulamentação da Profissão
Fundador da primeira Confederação Nacional de Federações de Yôga do Brasil
Introdutor do Yôga nas Universidades Federais, Estaduais e Católicas do Brasil
Instituidor do Conselho Federal de Yôga e do Sindicato Nacional de Yôga
Criador da Primeira Universidade de Yôga do Brasil

Maria Helena de Aguiar
Presidente da FYEPR

ANEXO

PROJETO DE REGULAMENTAÇÃO DO YOGA

O YÔGA UNIDO JAMAIS SERÁ VENCIDO

A força está na União. Na desunião, a fraqueza.
Mestre DeRose

Em 1978 propus o primeiro Projeto de Lei para a regulamentação da nossa profissão. Foi cedo demais. Nossa classe profissional não estava amadurecida. Houve desunião, orgulhos feridos e um festival de ego. Os própnos beneficiados, os professores de Yôga, boicotaram a proposta, apresentaram substitutivos, combateram a idéia, cada qual puxando a brasa para a sua sardinha. Resultado: a lei não foi aprovada.

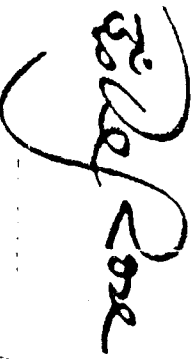
Em 1998, vinte anos depois, a Educação Física foi regulamentada e ameaça a soberania, a identidade e a autonomia do profissional de Yôga. Isso poderia ter sido evitado se os nossos própnos colegas não tivessem puxado o tapete da nossa regulamentação em 78.

Vamos ver se aprendemos algo com a História e se já estamos mais evoluídos. Aqui está o novo Projeto de Lei que há mais de dois anos venho colocando em discussão no país todo. Como não houve nenhum argumento contra, concluímos que essa é a vontade unânime da nossa categoria.

Envie e-mails, faxes, telegramas e cartas ao Deputado Aldo Rebelo, congratulando-o e oferecendo-lhe o seu apoio [Câmara dos Deputados, gabinete 924, anexo 4, Brasília CEP 70160-900 // FAX (61) 318-2924 // e-mail dep.aldorebelo@camara.gov.br].

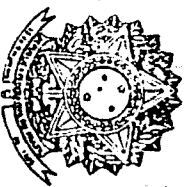
Pelo futuro do Yôga em nosso país, espero contar com a sua colaboração. Não fique sentado esperando que façamos tudo por você. Seja combativo como Shiva ao vencer seus inimigos. Entre em contato comigo agora mesmo, fale-me das suas dúvidas ou receios, diga-me em que você pode ajudar ou pergunte como fazê-lo [tel. (11) 3081-9821 e 3088-9491].

Vamos dar as mãos em nome do Yôga e, unidos, venceremos.



Mestre DeRose

Fundador da primeira Confederação Nacional de Yôga do Brasil.
Introdutor do Yôga nas Universidades Federais, Estaduais e Católicas do Brasil.
Instituidor do Conselho Federal de Yôga e do Sindicato Nacional de Yôga.
Elaborador do 1º Projeto de Lei para a Regulamentação da Profissão.
Criador da Primeira Universidade de Yôga do Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 4.680, DE 2001

(Do Sr. Aldo Rebelo)

Regulamenta o exercício das atividades profissionais de Yôga e cria os Conselhos Federal e Regionais de Yôga

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício das atividades profissionais de Yôga e a designação de Profissional de Yôga são prerrogativas dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Yôga.

Art. 2º Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Yôga, que normalizarão e regularão o exercício dessas atividades profissionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Yôga é uma filosofia milenar da Índia, introduzida no Brasil há mais de 50 anos, sem ter sido, até hoje, regulamentada.

Sua definição formal: "Yôga é qualquer metodologia estritamente prática que conduza ao autoconhecimento".

Para tanto, o Yôga se utiliza exclusivamente de técnicas, a saber: respiratórios, linguagem gestual, purificação das muçecas vocalizações, técnicas corporais, relaxamento, concentração, meditação etc

Evidentemente tais práticas não são anódinas. Nas mãos de um instrutor qualificado, a utilização do Yôga é sumamente benéfica à saúde e à qualidade de vida. Por outro lado, nas mãos de um leigo desqualificado, a situação pode transitar desde a completa inocuidade (caso em que o aluno estaria sendo espoliado, pagando por um efeito que não ocorrerá) até danos à integridade física e à sanidade mental.

Por isso, é uma questão de respeito à vida e à saúde da população, bem como de proteção do consumidor contra o charlatanismo, regulamentar o exercício dessa profissão.

O presente projeto é fruto de uma profunda discussão entre os profissionais dessa nobre e milenar arte, que vem sendo puxada pelo Mestre DeRose há mais de vinte anos entre os instrutores de Yôga de diversas modalidades. Embasari-se, portanto, na experiência de praticantes qualificados, que introduziram o Yôga nas universidades federais e católicas brasileiras como curso de extensão universitária para formação de instrutores de Yôga, desde a década de 70.

Não pode o Yôga ficar sujeito aos órgãos fiscalizadores de educação física, como propõem alguns, pelas profundas diferenças entre essas duas profissões, o que não compreende nenhum demérito para nenhuma delas, mas o reconhecimento de uma realidade iniludível, a de que os seus conceitos e objetivos são não só diferentes, como até mesmo opostos em questões críticas.

Também não é admissível que uma profissão que tem uma história milimilener, que é célebre como uma das mais respeitadas conquistas da humanidade, continue a ser exercida, ao sabor do improviso, campo aberto a toda e qualquer pessoa sem o menor conhecimento da matéria, mas que embaralha uma constelação de disciplinas apócrifas (muitas vezes incompatíveis entre si), mescla tudo e dá a essa perigosa mistura sincrética o falso nome de Yôga para iludir o consumidor.

Por tudo isso, pedimos aos nossos pares o apoio para a regulamentação do exercício da profissão de instrutor de Yôga, de forma autônoma, garantindo a qualidade do ensino dessa filosofia, cuja origem situa-se no período proto-histórico da Índia, e que merece, por isso, ser preservada sem desvirtuamentos

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2001.


Deputado ALDO REBELO

CARTA DO PROF. HERMÓGENES SOBRE A PRETENDIDA. REDUÇÃO DO YOGA ETERNO À MODERNA EDUCAÇÃO FÍSICA

A CONYB (Confederação de Yoga do Brasil) convocou um II ENCONTRO PEDAGÓGICO no Rio (dias 20 a 22 de abril de 2001). Devendo estar ausente em corpo, pretendi estar presente no que penso do IHOCEP (Instituto Holoprático de Consultoria, Ensino e Pesquisa), órgão da CONYB, o qual, visando a legalização e regulamentação do magistério do Yoga no Brasil, solicitara convênio e apadrinhamento ao CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), escrevi, para ser lida, a carta abaixo transcrevo.

Rio, 18 de abril de 2001

Sra. Prof. MARIA HELENA SHMIDT, Exma. Presidente da CONYB. Impossibilitado de comparecer ao nosso "Segundo Encontro Pedagógico", na qualidade de "Presidente de Honra" da CONYB, pedi ao Prof. Humberto que leia ao plenário meu ponto de vista sobre a relação IHOCEP-CONFEF. Não poderia me omitir.

No "Encontro" anterior também enviei uma carta, mas, não sei quem, exercendo arbitrariamente o poder de sensor, evitou que fosse lida. Pratiquei *ahimsa*, isto é, não reclamei e não protestei, até hoje. Espero que não se repita. Eis por que mencionei minha qualidade de "Presidente de Honra".

Serei breve ao declarar minha estranheza diante do *slogam* - "Mexeu e não está doente é com a gente", emitido pela CONFEF. Incontáveis indivíduos que se mexiam, mas realmente estavam doentes, se recuperaram com Yogaterapia. Que entende desta ciência a CONFEF?! Repudio o esforço do IHOCEP para nos levar a uma espúria submissão ao CONFEF. Como subordinar todo vasto sistema de educação, que é o Yoga milenar a uma educação somente "física" e criada há tão pouco tempo? Se o H da sigla IHOTEP significa mesmo holístico, como os mentores desta proposta de submissão da educação mais primorosa, vetusta e verdadeiramente holística, que é o Yoga, à uma educação somente física. Não aceito tamanha contradição. Nunca ninguém poderá provar que treinamento físico seja o mesmo que holístico. Os que não entendem assim estão a tentar raciocínios sobre falsas razões. Repudio a repressão, aliás, ilegal, que profissionais do CONFEF, com a plena aprovação de elementos do IHOCEP (de colegas nossos!), vêm exercendo nas salas-de-aula de professores de Yoga, no exercício profissional. Repudio as ameaças de penalidades judiciais, com que o IHOCEP, abusivamente e ilegalmente, vem ameaçando os que não se renderam ao CONFEF.

Não vejo como aprovar os sofismas jurídicos manipulados pelo IHOCEP e pelo CONFEF para concluir que uma lei que regulamenta tão somente a atividade do professor de Educação Física, e o faz com precisão, seja válida também para nós, professores de Yoga. Educação Física e Desportos são Yoga? Como responderiam esta pergunta os verdadeiros Yogis - Patanjali, Vyasa, Ramakrishna, Yogananda, Vivekananda, Aurobindo, Ramana, Madre Teresa de Calcutá, São João da Cruz, Santa Teresa de Ávila, São Francisco, Jesus Cristo ...

Que um profissional de Educação Física, por nada saber de Yoga ainda insista em que Yoga é Esporte ou Atividade Física, vá lá, mas alguém que ensina Yoga, não. Também não posso aceitar que pessoas, que se fazem passar por professores de Yoga, transformem seu magistério em negócio, chafurdice erótica, e outras aberrações. A CONYB, as federações e associações precisam se unir para a defesa do Yoga e caminhar para um Conselho nacional.

Por último, lamento que o último Boletim da CONYB tenha publicado acusações contra a colega Marilda Veloso, na qual tenho reconhecido uma incansável lutadora para levar o Yoga para além de sua fase pré-científica no Brasil, fase que nos fragiliza e permite mal-entendidos como o atual. Onde está *ahimsa*?

As acusações que foram publicadas, referentes à eleição da nova diretoria, no dia 20 de outubro de 1988, eu, que estava presente, afirmo, perante Deus, foram inverídicas, portanto, injustas. Onde anda *satya*? E profundamente lamentável que tal aconteça. Defendo Marilda como viria a defender outras pessoas que amo há muito tempo, tais como Neuza Veríssimo, Maria Helena Shmidt, Dagmar Krebs, Celeste Castilhos, Mário Shimada, Marcus Rojo, Glória Aricira, Paulo Murilo, enfim todos os antigos companheiros que praticam o verdadeiro Yoga e merecedores de admiração e amor.

Um apelo: resistamos à submissão do Yoga: cultivemos principalmente *satya*, *ahimsa* e esforcemo-nos por nossa união; e mais que tudo, estudemos e pratiquemos o Yoga da milenar tradição.

Agradeço pela atenção. Que Deus toque todos os corações de todos os participantes, de forma que este encontro seja realmente democrático, esclarecedor e contribua para a harmonia, a paz e principalmente para nossa independência profissional. Peço que vejam neste meu pronunciamento uma definição em prol da sobrevivência e da dignidade do Yoga e meu apelo em favor de *ahimsa*, *satya* e *prema*.

NAMASTÊ

YOGA NÃO É GINÁSTICA, POR ISSO NÃO CEDA A CONFED.

1. Em caso de fiscalização por parte do CONFED, exijam o papel do mandato assinado pelo Juiz, caso não o apresentem, **NÃO** permita a entrada do fiscal.
2. **NÃO TEMA AMEAÇAS!**
3. Não aceite ameaças, defenda o Direito de Cidadão que a constituição lhe faculta!
4. Em caso de dúvidas, procure a Associação Brasileira de Professores de Yoga no Rio de Janeiro - Tel.: 21 234-4285.

